

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 125/2021

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
068/2021**

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO Nº 290/2021



Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 168/2021

Solicitante:	Marcos José Brandoli de Lima	Data da Solicitação:	02/08/2021
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
Justificativa:	Chamamento Público n.º 001/2019		
Observações:			

1	7202154656-1	12,000	UND	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	5.120,0000	61.440,00
Preço Total:						61.440,00

Pato Branco/PR, 02 de Agosto de 2021.

.....
Marcos José Brandoli de Lima



PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo

- Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 125/2021

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 02/08/2021

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
21	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076101002060500	R\$ 61.440,00

Total Geral: R\$ 61.440,00

Pato Branco/PR, 02 de Agosto de 2021

Mariana Grahl
Contadora



AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8.666/93 e suas alterações legais, resolve:


1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

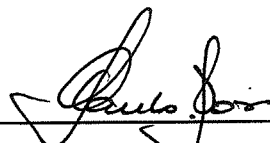
Processo Administrativo: 125/2021
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o dia 30 do mês posterior a emissão da NF
Prazo de Entrega: IMEDITO
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 61.440,00
			Total Entidade: R\$ 61.440,00
			Total Entidade: R\$ 61.440,00

Pato Branco / PR, 02 de Agosto de 2021


IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA


PAULO HORN
PRESIDENTE

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 160/2020

Dispõe sobre a indicação de empregados para compor a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Altair José Gasparetto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social e pelo Contrato de Consórcio Público e....

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
Marcos José Brandoli de Lima	064.270.929 (...)	Presidente
Lhuanna Gabriela Vardânega Périco	079.734.929 (...)	Vice-Presidente
Samir Rodrigo Kalinoski	840.003.849 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão poderá solicitar a qualquer momento esclarecimentos e parecer de profissionais de diversas áreas, a fim de sanar dúvidas técnicas pertinentes à elaboração e avaliação das peças dos processos licitatórios, quando o objeto assim exigir.

Art. 3º Revoga-se a Resolução nº 008 de 13 de janeiro de 2020.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos em 05/09/2020.

ALTAIR JOSÉ
GASPARETTO
O:47331330
900

Assinado de forma
digital por ALTAIR
JOSE
GASPARETTO:47331
330900
Dados: 2020.09.16
15:52:50 -03'00'

Pato Branco/PR, 08 de setembro de 2020.

ALTAIR JOSÉ GASPARETTO
PRESIDENTE

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

000006

CNPJ 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, N° 757, Centro, CEP 85.501-032

Telefone: (21) 99937-9283 | (46) 98807-1106

E-mail: vanessasokoloski@hotmail.com

ANEXO II**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco – PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, divulgado pelo **Consórcio Intermunicipal de Saúde – CONIMS**, nos termos do presente Edital.

Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA		
CNPJ: 36.697.602/0001-97	Inscr. Estadual: Isenta	Inscr. Municipal: 809538
Telefone: (46) 98807-1106	E-mail: vanessasokoloski@hotmail.com	
Endereço Comercial: RUA TAPIR, N° 757, CENTRO		
CEP: 85.501-032	Cidade: Pato Branco	Estado: Paraná
Banco: Uniprime	Ag: 4401	Conta Corrente n. °: 3820-2

Profissional que executará os serviços:	N° do conselho da categoria do profissional que executará os serviços
Vanessa Sokoloski Schirr	CRM-PR 34434

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

000007

CNPJ 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, Nº 757, Centro, CEP 85.501-032

Telefone: (21) 99937-9283 | (46) 98807-1106

E-mail: vanessasokoloski@hotmail.com

Descrição	Valor Unitário
CONSULTA MÉDICA DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	80,00

Município para atendimento:

SÃO LOURENÇO DO OESTE-SC

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados:

Terça-Feira

Das 07:30h às 11:30h e das 13:00 às 17:00.

Atendimento a cada 15 dias.

Local onde será executado o serviço:

Unidade do Conims – São Lourenço do Oeste-SC.

Rua Rui Barbosa, 291 - Bairro Centro São Lourenço do Oeste/SC - CEP 89.990-000

Pato Branco, 27 de Julho de 2021.



Vanessa Sokoloski Schirr

CPF: 041.462.879-95

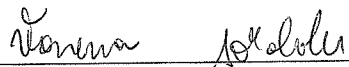
Representante Legal

4. Locais de trabalho

- Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda Rua Tapir, nº 757, Centro, CEP 85.501-032, Pato Branco – PR.
- Conims Pato Branco – Rua Afonso Pena, nº 1902, Anchieta, 85502-260, Pato Branco – PR.

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 27 de Julho de 2021.



Vanessa Sokoloski Schirr

CPF: 041.462.879-95

Representante Legal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público:

a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;

b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;

c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Pato Branco, 27 de Julho de 2021.



Vanessa Sokoloski Schirr

CPF: 041.462.879-95

Representante Legal



imprimir

000010

 MINISTÉRIO DA SAÚDE
 SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

 27/7/2021
 DATASUS

CNES - CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE

IMPRESSÃO DA FICHA REDUZIDA POR COMPETÊNCIA : 06/2021

Identificação				
CADASTRADO NO CNES EM: 11/5/2020 ÚLTIMA ATUALIZAÇÃO EM: /06/2021				
Nome:		CNES:	CNPJ:	
SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICIA LTDA		0131687	36697602000197	
Nome Empresarial:		CPF:	Personalidade:	
DERMOALERGO		--	JURÍDICA	
Logradouro:		Número:		
TAPIR		757		
Complemento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:
	CENTRO	85501032	PATO BRANCO	PR
Tipo Unidade:	Sub Tipo Unidade:	Gestão:	Dependência:	
CONSULTORIO ISOLADO	sem sub tipo	MUNICIPAL	INDIVIDUAL	

PROFISSIONAIS SUS	
Médicos	0
Outros	0

PROFISSIONAIS NÃO SUS	
Total	

Atendimento Prestado	
Tipo de Atendimento:	Convênio:
AMBULATORIAL	PARTICULAR
Fluxo de Clientela:	

Leitos

Estabelecimento não possui Leitos Cadastrados

Equipamentos

Estabelecimento não possui Equipamentos Cadastrados

Instalações Físicas para Assistência		
AMBULATORIAL		
Instalação:	Qtde./ Consultório:	Leitos/ Equipos:
CLINICAS ESPECIALIZADAS	1	0
Serviços de Apoio		
Serviço:	Característica:	

Serviços Especializados					
Cod.:	Serviço:	Característica:	Ambulatorial:	Hospitalar:	
			Amb.:	SUS:	Hosp.: SUS:
Serviços e Classificação					
Código:	Serviço:	Classificação:	Terceiro:	CNES:	



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 36.697.602/0001-97 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/03/2020
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DERMOALERGO	PORTE ME
--	--------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R TAPIR	NÚMERO 757	COMPLEMENTO *****
------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 85.501-032	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3225-5300
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/03/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/07/2021** às **16:38:40** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

LUÍS AUGUSTO SCHIRR, brasileiro, casado, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascido em 03/12/1979, médico com registro no CRM/RJ sob nº 52-0102259-8, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.897.262-2 /SSP/PR e CPF nº 033.209.559-26, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, brasileira, casada, sob regime de comunhão parcial de bens, natural de Pato Branco, PR, nascida em 21/04/1983, médica com registro no CRM/PR sob nº 034434, portadora da Cédula de Identidade RG nº 33.704.603-1/SSP/RJ e CPF nº 041.462.879-95, residente e domiciliada à Rua Ibiporã, nº 220, Apto 401, bairro Centro, CEP 85501-056, em Pato Branco, PR, resolvem por este instrumento constituir uma sociedade limitada, que será regida pela Lei 10.406/2002, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, e terá sede e domicílio na Rua Tapir nº 757, Centro, CEP 85501-032, em Pato Branco, PR.

CLÁUSULA SEGUNDA: O objeto será: **8630-5/03** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA ÁREA MEDICA, PEDIATRIA, IMONOLOGIA, ALERGOLOGIA, PREENCIMENTO FACIAL, APLICAÇÃO DE TOXINA BUTOLINICA, E APLICAÇÃO DE LASER; **8610-1/02** - ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO-UNIDADE HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO DE URGENCIAS, ATIVIDADE MEDICA DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR, ATENDIMENTO EM SALA DE PARTO E UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA; **8630-5/02** - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES; **8630-5/01** - ATIVIDADE MEDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS, RETIRADA DE NEVOS, CISTO CEBÁCIO E CANCER DE PELE, BIOPSIA DE LESÃO, ELETROCAUTERIZAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizado pelos sócios da seguinte forma:

- a) **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.
- b) **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** – 10.000 (dez mil) quotas no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) integralizados neste ato em moeda corrente do país neste ato.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUARTA: O Capital Social será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica distribuído entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Nº Quotas	Valor Total R\$	%
LUÍS AUGUSTO SCHIRR	10.000	10.000,00	50
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR	10.000	10.000,00	50
TOTAL	20.000	20.000,00	100

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciará suas atividades no ato do registro deste contrato e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: Fica estabelecido que a sociedade poderá ser administrada por sócios e por pessoas que não façam parte do quadro societário da empresa e que sua nomeação, bem como, sua destituição, será formalizada e efetivada através de alteração contratual, assinada por todos os sócios, devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado, ficando dispensada a realização de reuniões específicas para tal fim.

CLÁUSULA NONA: A administração da sociedade caberá individualmente aos sócios **LUÍS AUGUSTO SCHIRR** e **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR**, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Fica a sociedade autorizada à distribuição antecipadamente de lucros do exercício, de forma assimétrica ou conforme percentual de participação das quotas, com base em levantamento de balanço intermediário no mês referido, observado a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

Parágrafo único: Art. 1.059: Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: As deliberações sociais serão tomadas em reunião de sócios, cujo quorum de instalação e de decisão serão pela maioria simples do capital social, nos casos em que a lei não exigir quorum maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: A sócia **VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR** registrada no CRM/PR sob nº 034434, assume a responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina.

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: A empresa declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro de Pato Branco, PR, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 1 única via.

Pato Branco, 03 de março de 2020


Luís Augusto Schirr
LUÍS AUGUSTO SCHIRR


Vanessa Sokoloski Schirr
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR

0000140

TABELIONATO DE NOTAS
 Curitiba - Pato Branco - PR - Fone: (41) 3225-1246
 Fed. Elvina Parzena - Notária

Reconheço por VERDADEIRA as assinaturas de **LUIS AUGUSTO SCHIRR EMPRESA SOKOLOSKI SCHIRR** 985272 Pato Branco-PR
 16 de março de 2020 10:52:09H. Emolumentos: R\$16,82 (VRC 43,70) Salo R\$0,80 Fundus R\$4,70 ISS R\$0,50 FACEP R\$0,84
 Total: R\$25,17.

Em Teste da Verdade
KAUANY RECK REFINSKI - Escrevente
 Digital N: tsOns 8azX2 lvo6L4IHv RsgFR - confira
www.unarpen.com.br



2.º Ofício
 Secretaria Municipal

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/03/2020 10:20 SOB Nº 41209315486.
 PROTOCOLO: 201231263 DE 16/03/2020. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12001233696. NIRE: 41209315486.
 SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
 SECRETÁRIO-GERAL
 CURITIBA, 17/03/2020
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE SEGURANÇA NACIONAL
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Vanessa Sokolowski

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 8.733.748 0 DATA DE EXPEDIÇÃO 17/05/1999

NOME VANESSA SOKOLOSKI

FILIAÇÃO HENIO LEONCIO SOKOLOSKI
IVEYE TEREZINHA INOCENCIO SOKOLOSKI

NATURALIDADE PATO BRANCO/PR. DATA DE NASCIMENTO 21/04/1983


DOC ORIGEM COMARCA-PATO BRANCO/PR, DA SEDE
C.NASC 14211, LIVRO-26A, FOLHA-19

CPF CURITIBA - PR ASSINATURA DO DIRETOR [Signature] SECRETÁRIO DE DEPARTAMENTO FILIO

LEI Nº 7.116 DE 20/04/83

Cartão de uso pessoal e intransferível.
Deve ser apresentado junto com um documento de identidade.

FEV/2001



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal

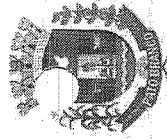
CPF

041.462.879-95

VANESSA SOKOLOSKI

21/04/1983





PREFEITURA DE
PATO BRANCO
Secretaria de Saúde
Divisão de Vigilância Sanitária

A Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Lei nº 1341/94 de 07 de dezembro de 1994, alterada pela Lei nº 1483/96 de 23 de agosto de 1996 e Decreto Municipal nº 3449/98 de 22 de junho de 1998, concede a presente

LICENÇA SANITÁRIA

RAZÃO SOCIAL: **SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA ME** EXERCÍCIO: **2021**

CNPJ: **36.697.602/0001-97** ÁREA CONSTRUÍDA: **0 m2**

ENDEREÇO: **RUA TAPIR 757**

BAIRRO: **CENTRO**

RAMO DE ATIVIDADE: **ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES, ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTA E ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO A**

GRAU DE RISCO: **RISCO 2**

RESPONSÁVEL TÉCNICO: **VANESSA SOKOLOSKI** Nº REG CONSELHO: **34434 / CRM / PR**

DATA DE VISTORIA: **07/04/2021** Nº DE LICENÇA: **1735**

DATA DE VENCIMENTO: **07/04/2022**

Maria A. Veigas
Maria A. Veigas
Enfermeira
COREN-PR 149.985

Cirlei C. Wagner
Cirlei C. Wagner dos Santos
Chefe da Vigilância Sanitária
Port. 616/2014

RESPONSÁVEL PELA INSPEÇÃO

CHEFE DA DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO
BRANCO
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS

000017

Empresa ▶▶ **Fácil**

ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO

Número 348/2020

Nome Fantasia: DERMOALERGO**Razão Social:** SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**CNPJ:** 36.697.602/0001-97**Inscrição Municipal:** 809538**Atividade Principal (CNAE)** 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas (Exerce no endereço)**Atividade(s) Secundária(s) (CNAE):** 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências (Não exerce no endereço), 8630-5/02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares (Exerce no endereço), 8630-5/01 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos (Não exerce no endereço)**Município:** Pato Branco **Endereço:** RUA Tapir, 757, , Centro**CEP:** 85501032**Local e data:** Pato Branco, segunda, 27 de abril de 2020**Validade:** Fica condicionada ao prazo de validade do licenciamento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar e certificado da Vigilância Sanitária

MAURO JOSÉ SBARAIN
Secretaria Municipal de Finanças

Observação

Código de Autenticidade: **200DEMOKVP**

"EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SILVANE FIORINI"

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.697.602/0001-97

Razão Social: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: RUA TAPIR 757 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2021 a 15/08/2021

Certificação Número: 2021041800591679300060

Informação obtida em 27/07/2021 16:43:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.697.602/0001-97
Certidão n°: 22891297/2021
Expedição: 27/07/2021, às 16:42:57
Validade: 22/01/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.697.602/0001-97**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.697.602/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:42:26 do dia 27/07/2021 <hora e data de Brasília>.
Válida até 23/01/2022.

Código de controle da certidão: **0B33.5E0D.7E3F.CE03**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE
PATÓ BRANCO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO E TRIBUTAÇÃO

000021

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - CONTRIBUINTE

CÓDIGO.....: 36697602000197
NOME.....: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ/CPF...: 36.697.602/0001-97
ENDEREÇO...: TAPIR , 757 - CENTRO DA CIDADE
CEP.....: 85501032
MUNICIPIO.: PATO BRANCO UF: PR

FINALIDADE: Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuinte do sujeito passivo acima identificado, é CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

A presente certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.patobranco.pr.gov.br>> ou através do QR Code com os dados abaixo:

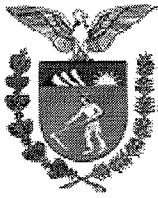
Emitida em: 27/07/2021.
Válida até: 25/10/2021.
Ano da Certidão.....: 2021
Número da certidão.....: 0130532
Código de autenticidade da certidão: 572830090572830



Certidão emitida no Portal do Cidadão, com base na Lei Municipal.

Pato Branco - PR em, 27 de Julho de 2021.

ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024621639-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.697.602/0001-97**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 24/11/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartorioidistribuidorpb@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de FALÊNCIA E CONCORDATA, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 36.697.602/0001-97, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 29 de Julho de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

0000240

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS DA COMARCA DE PATO BRANCO - PARANÁ

Rua Maria Bueno, 284 - Trevo da Guarany
CPF: 061.104.019-00
Tel.: (46) 3224-2414
E-mail: cartoriodistribuidorp@gmail.com
85501-560 - Pato Branco - Paraná

TITULAR: DIRSO ANTONIO VERONESE
JURAMENTADOS: DILMAR ALUIZIO VERONESE
JULIANO VERONESE

Certidão Negativa

Certifico, a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de distribuição de RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, sob minha guarda neste cartório, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

CNPJ 36.697.602/0001-97, no período compreendido desde 14/12/1960, data de instalação deste cartório, até a presente data.



PATO BRANCO/PR, 29 de Julho de 2021

DILMAR ALUIZIO VERONESE



Custas = R\$ 33,66

Página 0001/0001

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41209315486	CNPJ 36.697.602/0001-97
NOME EMPRESARIAL SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA	

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 17/03/2020 a 31/12/2020
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) B2.DD.2D.20.46.C9.DC.24.37.DE.20.AE.10.3E.58.CD.2F.46.DC	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	24272213920	ENOEMI CRODA SFOGGIA:24272213920	556057338833596031 8	17/09/2020 a 17/09/2021	Não
Procurador	24272213920	ENOEMI CRODA SFOGGIA:24272213920	556057338833596031 8	17/09/2020 a 17/09/2021	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

B9.B2.DD.2D.20.46.C9.DC.24.37.DE.
20.AE.10.3E.58.CD.2F.46.DC-1

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO
em 20/04/2021 às 15:12:07

89.AD.D5.BC.4E.77.B6.51
71.D8.4A.E6.52.76.7C.DE

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

BALANÇO PATRIMONIAL**0000260**

Entidade: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
Período da Escrituração: 17/03/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 36.697.602/0001-97
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 18.301,99
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 18.301,99
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 18.301,99
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 18.301,99
Caixa		R\$ 0,00	R\$ 18.301,99
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 18.301,99
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 1.353,99
FORNECEDORES		R\$ 0,00	R\$ 0,00
FORNECEDORES NACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 1.353,99
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 1.353,99
IRPJ a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 497,28
ISS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 196,40
COFINS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 294,60
CSLL a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 298,37
PIS a Recolher		R\$ 0,00	R\$ 67,34
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 16.948,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 20.000,00
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (3.052,00)
LUCROS/PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ (3.052,00)
(-) Prejuízos Acumulados		R\$ 0,00	R\$ (3.052,00)
LUCROS/PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 0,00

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B9.B2.DD.2D.20.46.C9.DC.24.37.DE.20.AE.10.3E.58.CD.2F.46.DC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO

000027

Entidade: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
 Período da Escrituração: 17/03/2020 a 31/12/2020 CNPJ: 36.697.602/0001-97
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2020 a 31 de Dezembro de 2020

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 15.770,00
Prestação de Serviços a Vista		R\$ 0,00	R\$ 15.770,00
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (891,01)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (891,01)
(-) (-) ISS		R\$ 0,00	R\$ (315,40)
(-) (-) PIS		R\$ 0,00	R\$ (102,51)
(-) (-) COFINS		R\$ 0,00	R\$ (473,10)
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (16.719,86)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (16.297,79)
(-) Aluguel		R\$ 0,00	R\$ (5.434,14)
(-) Despesas c/ Consultoria em Gestão Empresarial		R\$ 0,00	R\$ (7.506,42)
(-) Honorários Contábeis		R\$ 0,00	R\$ (2.912,03)
(-) Material de Escritório		R\$ 0,00	R\$ (432,00)
(-) Pgto Taxas s/ Boletos		R\$ 0,00	R\$ (13,20)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ 0,00	R\$ (422,07)
(-) Taxa Alvará		R\$ 0,00	R\$ (137,37)
(-) Taxa Bombeiros		R\$ 0,00	R\$ (165,38)
(-) Taxa Vigilancia Sanitária		R\$ 0,00	R\$ (119,32)
(-) PROVISÃO PARA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ (454,17)
(-) CSLL		R\$ 0,00	R\$ (454,17)
(-) PROVISÃO PARA IMPOSTO DE RENDA		R\$ 0,00	R\$ (756,96)
(-) IRPJ		R\$ 0,00	R\$ (756,96)
(-) (=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ (3.052,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número B2.DD.2D.20.46.C9.DC.24.37.DE.20.AE.10.3E.58.CD.2F.46.DC-1, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 8.0.4 do Visualizador

Página 1 de 1

CPF: 041.462.879-95 RG / ÓRGÃO EMISSOR: 87337480/SESP-PR

TÍTULO DE ELEITOR: 076574016853 SEÇÃO: 037 ZONA: 073

DATA DE NASCIMENTO: 21/04/1983 NATURALIDADE: PATO BRANCO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA, 28/04/2015

0160981

ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

NOTAS DE IDENTIDADE PARA GUARDA EM SEU COLOCHO COM A LEI 8.207/91

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANÁ
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: VANESSA SOKOLOSKI CRM/UF: 034434/PR

FILIAÇÃO: HENIO LEONCIO SOKOLOSKI

IVETE TEREZINHA INOCENCIO SOKOLOSKI

DATA DE INSCRIÇÃO: 27/03/2015 VIA: 1

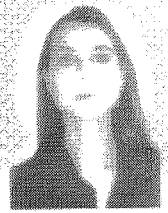
ASSINATURA DO PORTADOR

SELO
 TABELIONATO DE NOTAS
 PATO BRANCO - PR

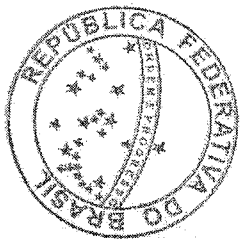
TABELIONATO DE NOTAS
 RUA CARAMURU, 327
 PATO BRANCO - PR
 FONE: (46) 3225-1248

29 MAR. 2021

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO
 UGO BATTISTUS
 CPF 055.329.259-50
 ESCRIVÃO JURAMENTADO

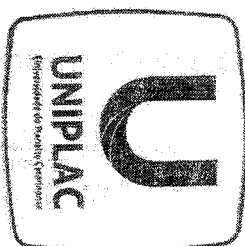


000029



Universidade do Planalto Catarinense

UNIPLAC





O Reitor da Universidade do Planalto Catarinense, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 12 de dezembro de 2014, confere o título de MÉDICA a

Vanessa Sokoloski

brasileira, natural do Estado do Paraná, nascida a 21 de abril de 1983, cédula de identidade nº 8.733.748-0 PR e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

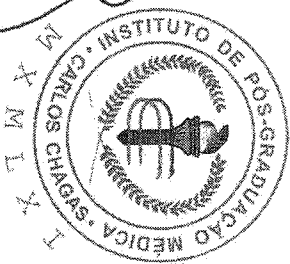
Lages (SC), 15 de dezembro de 2014


Luiz Carlos Pflieger
Reitor


Vanessa Sokoloski
Diplomada


Vera Regina Coelho
Pró-Reitora de Ensino

000030



INSTITUTO DE PÓS-GRADUAÇÃO MÉDICA CARLOS CHAGAS

O Diretor do Instituto de Pós-Graduação Médica Carlos Chagas, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a conclusão do Curso de Pós-Graduação a nível de Aperfeiçoamento e Aprimoramento em **DERMATOLOGIA** ministrado pela Professora **SANDRA MARTELLO PANNÓ** de **03** de **ABRIL** de **2017** a **28** de **FEVEREIRO** de **2020**, confere o Certificado de Pós-Graduação em **DERMATOLOGIA**

VANESSA SOKOLOSKI

a

filho(a) de **HENIO LEONCIO SOKOLOSKI** e de **IVETE TEREZINHA INOCENCIO SOKOLOSKI**

nascido(a) **21** de **ABRIL** de **1983**

natural do **PATO BRANCO - PR** nacionalidade **BRASILEIRA**

e outorga-lhe o presente Documento a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro, 17 de março de 2020

Sandra Martello Pannó

Professora Titular do Curso
Profa. Sandra Matello Panno

Norma Medeiros

Diplomado

Prof. Ricardo Cavalcanti Ribeiro

Diretor do Instituto

Prof. Ricardo Cavalcanti Ribeiro

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

0000310

CNPJ 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, Nº 757, Centro, CEP 85.501-032

Telefone: (21) 99937-9283 | (46) 98807-1106

E-mail: vanessasokoloski@hotmail.com

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, *Vanessa Sokoloski Schirr*, apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome da entidade empregadora:

- Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda.

2. Natureza das atividades que exerce:

- Médica com especialização em Dermatologia.

3. Horários ou compromissos de trabalho:

DIA	HORARIO	LOCAL
Segunda-Feira	08:00 às 12:00	Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda
	14:00 às 18:00	Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Terça – Feira	07:30 às 11:30	CONIMS de São Lourenço do Oeste-SC
	13:00 às 17:00	CONIMS de São Lourenço do Oeste -SC

*Atendimento a cada 15 dias -consulta médica em dermatologia.

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Quarta-Feira	07:30 às 11:30	CONIMS Pato Branco –PR.
	14:00 às 18:00	Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Quinta-Feira	08:00 às 12:00	Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda
	14:00 às 18:00	Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda

DIA	HORÁRIO	LOCAL
Sexta-Feira	08:00 às 12:00	Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda
	14:00 às 18:00	Sokoloski E Schirr Clínica Médica Ltda

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA 000032

CNPJ 36.697.602/0001-97

Rua Tapir, N° 757, Centro, CEP 85.501-032

Telefone: (21) 99937-9283 | (46) 98807-1106

E-mail: vanessasokoloski@hotmail.com

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado DECLARA para os devidos fins de direito, na qualidade de representante legal e solicitante de cadastramento na área de saúde, que a empresa **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA** não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas.

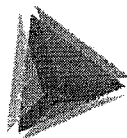
Pato Branco, 27 de Julho de 2021.



Vanessa Sokolowski Schirr

CPF: 041.462.879-95

Representante Legal

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor	Tipo documento	CNPJ	Número documento	36698602000197
	Nome	SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA		
	Tipo de Sanção	Todos		
	Período publicação : de		até	
	Data de Início Impedimento: de		até	
	Data de fim Impedimento: de		até	
	Situação:	Todas		
	Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR		

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

**JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
N.º 068/2021**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95.

Considerando a necessidade de atendimento aos pacientes oriundos dos municípios consorciados, quanto a realização de consultas na especialidade de dermatologia, especificamente em hanseníase, que esta constitui um problema de saúde pública, a qual exige uma vigilância mais resolutiva.

Considerando que estes apresentam uma demanda constante e crescente, faz-se necessário a contratação complementar de novos profissionais.

Considerando que a Hanseníase é uma doença infecto-contagiosa, de evolução lenta, e manifesta-se principalmente através de sinais e sintomas dermatoneurológicos, como lesões na pele e nos nervos periféricos, especialmente nos olhos, mãos e pés. O comprometimento dos nervos periféricos é a característica principal da doença, dando-lhe um grande potencial para provocar incapacidades físicas, que podem inclusive, evoluir para deformidades. Estas incapacidades e deformidades podem acarretar alguns problemas, tais como diminuição da capacidade de trabalho, limitação da vida social e problemas psicológicos. São responsáveis, também, pelo estigma e preconceito contra esta doença;

Considerando, que conforme estudos clínicos, que realizado acompanhamento médico adequado, diagnosticado e tratado precocemente, a Hanseníase pode ser curada em até 12 meses.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.


MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019, promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
7202154656-1	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	768	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 61.440,00

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os valores unitários constantes na Tabela de Chamamento Público n.º 001/2019.

As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão sob n.º **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00** fonte **076**.

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente, respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.

6.2.1. As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a

fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.

6.2.1.1. As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.

6.3. Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.

6.4. A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.

6.5. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.6. No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.

6.6.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.6.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

6.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.9. O pagamento será depositado diretamente na conta bancária da Contratada conforme dados fornecidos pela mesma.

6.10. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO

A Contratada executará os serviços **no Ambulatório do CRE**, em São Lourenço do Oeste/SC, em dia e horário a serem acordados entre as partes.

8. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A Contratada irá atender os usuários oriundos dos Municípios consorciados à Contratante.
- 8.2.** Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.
- 8.3.** A Contratante poderá fiscalizar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.
- 8.4.** Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará o profissional **Vanessa Sokoloski Schirr**, inscrita no **CRM/PR 34434**, para execução dos serviços.
- 8.5.** Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 8.6.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 (vinte e cinco) do mês anterior e vai até 24 (vinte e quatro) do mês relativo a competência.
- 8.7.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 8.8.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.
- 8.9.** Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.
- 8.10.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 8.11.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8.12.DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.12.1** Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.
- 8.12.2.** O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima primeira e, conseqüentemente, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.
- 8.12.3.** As guias de referência/contra referência e fichas de reconsulta deverão ser entregues diariamente a funcionário da Contratante. No caso dos atendimentos serem prestados em município divergente da Contratante, os documentos deverão ser encaminhados semanalmente através do serviço de correio ou outros.

8.12.4. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº Portaria nº 1.631 de 01 de outubro de 2015.

8.10.5 Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º, o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

8.10.6. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

8.10.7. Os usuários, previamente agendados pelo município consorciado, serão atendidos mediante apresentação de requisição de exames e/ou procedimentos, com carimbo e rubrica do funcionário responsável do município de origem e também pelo funcionário responsável pela autorização no sistema do CONIMS.

8.10.8. Para os exames que geram imagens, estas deverão ser apresentadas em filme, juntamente com o laudo, sem qualquer acréscimo financeiro ao valor do exame.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após deferido/homologado o pedido de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

11. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

11.1.1. Advertência.

11.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

11.1.2.1. Multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

11.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

11.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

12. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

12.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

12.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

12.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

12.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

12.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

12.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

12.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

12.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

12.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

12.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

12.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

13. SISTEMA

13.1. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

13.2. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica

responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

13.3. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

13.4. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vedada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

14. LEGIBILIDADE

14.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

14.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

15. OBRIGAÇÃO DAS PARTES

16.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA

15.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

15.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

15.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

15.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

15.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA

15.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;

15.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.

15.2.3. Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

15.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.

15.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

15.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com

encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

15.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

15.2.8. Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

15.2.9. Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

15.2.10. A Contratada deverá possuir cadastro de assinatura eletrônica criptografada.

15.2.11. Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

16. REAJUSTE

16.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

17. SUBCONTRATAÇÃO

17.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descrédenciamento e aplicação das penalidades previstas cláusula décima primeira e décima segunda, do presente instrumento.

18. AÇÕES JUDICIAIS

18.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lixeira, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

19. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

19.1. A contratada deverá submeter-se ao acompanhamento e a fiscalização promovidos através do representante da contratante (fiscal de contratos) quando da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à licitante vencedora, as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

19.2. A fiscalização poderá se dar a qualquer momento inclusive sem a necessidade de aviso prévio a contratada.

Pato Branco/PR, 02 de agosto de 2021.



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
COORDENADOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
 Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
 CEP: 85501-530 - Pato Branco

Inexigibilidade de licitação

68/2021

0000426

Número Processo: 125/2021

Data do Processo: 02/08/2021

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
68/2021

Data e Hora da Sessão: 02/08/2021 13:51

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 160/2020, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 125/2021 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 001/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 09 de maio de 2019.

A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 001/2019.

Participante: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	12,000	UND		5.120,00	61.440,00
Total do Participante:						61.440,00
Total Geral:						61.440,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.

Pato Branco, 02 de August de 2021

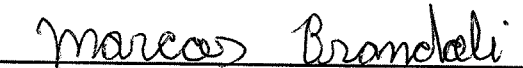
Lhuanna Gabriela Vardanega Perico
MEMBRO



SAMIR RODRIGO KALINOSKI
MEMBRO



MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 302/2021
PROCESSO 125/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 68/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA, para realização de procedimentos em dermatologia/hanseníase no ambulatório do CRE de São Lourenço D'Oeste.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 68/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/33
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 68/2021 – fl. 34/41
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 42

É o relatório.



IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação.

Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame jurídico considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

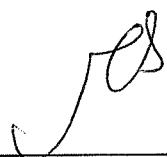
O presente processo administrativo trata do Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019, na forma descrita na Solicitação de Serviços de fl. 02, para atendimentos em pacientes, em dermatologia, com os motivos e justificativas ali constantes.

Contudo, no âmbito da análise do Edital do Credenciamento em voga, esta Assessoria Jurídica alertou que a justificativa dada quanto ao caráter complementar desta contratação foi a variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS quanto a atendimento na atenção ambulatorial secundária. Da mesma forma, por ocasião daquela análise, justificou-se que o valor da consulta foi definido em Assembleia de Prefeitos, com os considerados ali ponderados.

Há que se esclarecer, primeiramente, o motivo pelo qual este CONIMS possui Edital de Credenciamento para atendimento por especialista com pagamento de valor de consulta em R\$50,00 (edital 03/2017) e outro Edital de Credenciamento para atendimento por especialista/com especialização com pagamento de valor de consulta em R\$80,00 (edital 01/2019).

Até então, esta Assessoria Jurídica vinha entendendo que os atendimentos aos sábados ou em horário diferenciado seriam justificativas razoáveis. Contudo, o Setor de Licitações esclareceu que tal possibilidade é restrita às contratações pelo Edital de Credenciamento nº 04/2019, o que não é objeto deste Parecer.

Ademais, as justificativas da contratação estão no Termo de Referência e na ata nº02/2019, inclusive citada no preâmbulo do Edital de Credenciamento:



EDITAL DE CREDENCIAMENTO N.º 001/2019

1. PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Resolução n.º 034/2019, o Despacho da 7ª Regional de Saúde – DVAGS, do Presidente do CONIMS, através da ATA 002/2019 de 24/04/2019 Assembleia Geral, homologou a aprovação de Valores para atendimentos Médicos Ambulatoriais, na modalidade Credenciamento, em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS**, nos termos das condições estabelecidas no presente Edital.

No seu termo de Referência, (do Edital), consta:

2. JUSTIFICATIVA

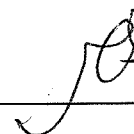
2.1. Considerando aditivo de prazo e valor do Convênio COMSUS – SESA/PR o qual busca manter e ampliar os serviços de atendimento na Rede de Atenção à Saúde, incluindo atendimentos a crianças de até 2 (dois) anos de idade com ênfase no controle e cura da sífilis congênita, Intensificando e mantendo o acompanhamento de gestantes intuindo diminuir os casos da doença, conforme protocolo, plano de cuidados clínico e Serviço de Apoio à Diagnose e Terapia; considerando o aumento da demanda originada dos municípios consorciados; considerando ainda que o volume de consultas/atendimentos sofre uma variável, pois depende do número de gestantes e de nascidos vivos, bem como da morbidade da população nas linhas de atenção e da necessidade de atendimento em Redes de Atenção, faz-se necessário a abertura deste credenciamento para prestação de serviços médicos em consultas especializadas em caráter complementar à estrutura permanente do CONIMS.

Conforme registrado na Ata da Assembleia ordinária nº 002/2019, realizada em 24/04/2019, a abertura do Edital de Credenciamento nº 01/2019 não mencionou, sequer esclareceu a razão para a discrepância dos valores entre um Edital e outro, o que já vem sendo alertado por esta Assessoria.

Veja-se que, conforme justificativa do Edital e seus itens, as contratações complementares visam compor as seguintes linhas:

3.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

3.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.



Assim, considerando o inicial MOTIVO de abertura deste Edital, a contratação da especialidade de dermatologia não guarda relação com as linhas de atendimento propostas, sendo necessária a justificativa dos seguintes pontos, que não são específicos só a esta contratação que ora se analisa, mas deve ser estendida a todas as que já foram feitas, suprindo-se eventuais falhas nos Editais pretéritos:

- a) Por que o valor da consulta nesse Edital é maior que no Edital 03/2017;
- b) Por que a especialidade foi inserida neste Edital;
- c) Se os valores ainda podem ser considerados condizentes com o SUS ou o mercado.

Tais questionamentos já foram levantados anteriormente e aqui são ainda mais adequados, considerando que, na mesma data em que essa Assessoria Jurídica analisa este pedido de parecer, também analisou pedido de aditivo ao Contrato 197/2021, também firmado com SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA para retirada do atendimento no CRE SLO do Contrato firmado no âmbito do credenciamento 03/2017 e nesse caso, esclarecer:

- d) Por que o mesmo prestador foi credenciado em dois editais distintos para realizar o mesmo serviço, sendo remunerado de forma diferenciada.

Superados tais pontos, sobre os aspectos de legalidade que autorizam a presente inexigibilidade, tem-se que, em se tratando de Chamamento, a inexigibilidade de licitação, exceção à regra para a Administração Pública, observa-se a incidência do art. 25 da lei 8.666/93:


*Art. 25. É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial: (grifos nossos).*

A doutrina pátria também trata dos casos em que a lei autoriza a inexigibilidade da licitação, vejamos o posicionamento José Maria Pinheiro Madeira e Cleyson de Moraes Mello:

“A licitação está sujeita a outros fatores que não exclusivamente a vontade estatal. O contrato administrativo caracteriza uma vontade correspondente da Administração Pública e do Setor Privado. A partir do ato convocatório a Administração pública sai de ação e espera de receber opções da iniciativa privada, para que possa, deste modo, escolher a alternativa que melhor atenda ao interesse público.

A licitação é inviável quando:

- não há correspondência entre o interesse público e o interesse privado;
- não há mais de uma alternativa que atenda o objeto contratual pretendido pela Administração;



- *houver contratação por todos, uma das formas de pré-qualificação. (Madeira, José Maria Pinheiro – Lei n. 8.666/93/José Maria Pinheiro Madeira, Cleyson de Moraes Mello. – Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 214, pg.551)*”.(grifos nossos)

Consoante demonstrado na doutrina acima nota-se que é perfeitamente cabível no processo em análise a inexigibilidade de licitação, pois o credenciamento é sua hipótese autorizadora.

No âmbito do Estado do Paraná, o credenciamento é regido pela Lei Estadual nº 15.608/2007, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios, nos seguintes termos:

“Do Credenciamento

Art. 24. Credenciamento é ato administrativo de chamamento público, processado por edital, destinado à contratação de serviços junto àqueles que satisfaçam os requisitos definidos pela Administração, observado o prazo de publicidade de no mínimo 15 (quinze) dias úteis e no máximo de 30 (trinta) dias úteis.

Parágrafo único. A Administração Estadual poderá adotar o credenciamento para situações em que o mesmo objeto possa ser realizado simultaneamente por diversos contratados.

Art. 25. O processo de credenciamento deve ser autorizado pela autoridade competente, ser processado mediante a elaboração de edital pelo órgão público interessado e atender aos seguintes requisitos:

I - explicitação do objeto a ser contratado;

II - fixação de critérios e exigências mínimas à participação dos interessados;

III - possibilidade de credenciamento a qualquer tempo pelo interessado, pessoa física ou jurídica;

IV - manutenção de tabela de preços dos diversos serviços a serem prestados, dos critérios de reajustamento e das condições e prazos para o pagamento dos serviços;

V - rotatividade entre todos os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado;

VI - vedação expressa de pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada;

VII - estabelecimento das hipóteses de descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

VIII - possibilidade de rescisão do ajuste, pelo credenciado, a qualquer tempo, mediante notificação à Administração com a antecedência fixada no termo;

IX - previsão de os usuários denunciarem irregularidade na prestação dos serviços e/ou no faturamento.

§ 1º. A convocação dos interessados deverá ser feita mediante publicação na forma do §1º do art.26.


§ 2º. O pagamento dos credenciados será realizado de acordo com a demanda, tendo por base o valor pré-definido pela Administração, a qual pode utilizar-se de tabelas de referência.”

Portanto, o credenciamento constitui fundamento autorizador da inexigibilidade, frente à inviabilidade de competição para a contratação de todos os interessados que preencham as condições do chamamento.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, é como essa parecerista se manifesta

Pato Branco, 03 de agosto de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 303/2021
PROCESSO 125/2021 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 68/2021

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer a elaboração de parecer jurídico relativo à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA, para realização de procedimentos em dermatologia/hanseníase no ambulatório do CRE de São Lourenço D'Oeste.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 68/2021, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos – consultas especializadas - Edital de Chamamento Público nº 01/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação de contratação – fl. 02.
- 02) Parecer Contábil – fls. 03
- 03) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fls. 04.
- 04) Ato de Consórcio – fls. 05
- 05) Requerimento de credenciamento – fls. 06/33
- 06) Justificativa de Inexigibilidade nº 68/2021 – fl. 34/41
- 07) Ata de reunião de julgamento de proposta/inexigibilidade – fls. 42

É o relatório.

IV– DO PARECER



O presente parecer visará ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital de credenciamento.

Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se-á tão somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, os pontos levantados no Parecer Inicial e permanecendo o alerta de que a presente contratação deve ter cunho complementar, com valores compatíveis ao do SUS.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base nas razões de fato e de direito narradas, é como essa parecerista se manifesta

Pato Branco, 03 de agosto de 2021.


Mária Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO Nº 302 e 303/2021.

Tendo em vista apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS ao Processo nº 125/2021, Inexigibilidade nº 068/2021, o Setor de Licitação e Contratos expõe as razões pela contratação ao credenciamento nº 001/2019:

Os serviços credenciados ao edital nº 001/2019, instituídos por meio do incentivo obtido junto ao Convênio firmado com o Governo do Estado denominado COMSUS – programa com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundário do Estado visando atender as necessidades de saúde da população e ampliar a oferta de serviços especializados para preencher vazios assistenciais, que integra a atenção primária, secundária e terciária, tendo natureza complementar a outras linhas de atendimentos ofertadas pelo CONIMS.

O credenciamento foi realizado para atender a grande demanda de serviços especializados dos Municípios que recorrem ao Consórcio na busca de atendimento para seus pacientes. Evidente que as contratações de determinadas especialidades há um reduzido número de profissionais no mercado, com demanda ampla de pacientes aguardando atendimento de tais profissionais, sendo possível a contratação de empresas devido ao incremento de valor em relação aos outros editais, conforme a natureza do atendimento.

No Termo de Referência anexo ao Edital de credenciamento nº 001/2019, descreve o atendimento que dispõe entre outros pontos que: *"3.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais"*.

O edital de credenciamento nº 001/2019, foi alterado para inclusão da especialidade Dermatologia/Hanseníase – conforme 5ª alteração das especialidades e valor da consulta médica, bem como tais atos encontram-se devidamente realizados e publicados na Resolução nº 153/2020 que dispõe sobre a inclusão e alteração do Credenciamento nº 001/2019.

E, ainda, seguindo o Plano de Saúde do Paraná 2020-2023, dispõe que o Brasil consta como primeiro colocado no mundo em incidência de casos de hanseníase, assim como o Paraná com crescente número de pacientes diagnosticados. Descreve que: *"Para mudar o quadro da hanseníase no Paraná, é preciso fortalecer a Atenção Primária quanto à*



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

suspeição, ao diagnóstico, ao tratamento e ao acompanhamento dos casos, bem como estabelecer fluxos de encaminhamento à equipe multiprofissional, às referências, à Atenção Secundária e à Atenção Terciária". <http://www.conass.org.br/wp-content/uploads/2020/11/PLANO-ESTADUAL-DE-SAU%CC%81DE-DO-PARANA%CC%81-2020-2023.pdf>- acessado em 30/04/2021.

Nesta mesma linha de preocupação o Consórcio inclui nas suas especialidades a atenção a hanseníase como forma de atender a população e reduzir o agravo, visando antecipar o diagnóstico e tratamento.

Cumpra ainda esclarecer que referente ao Termo Aditivo nº 003/2021 – Contrato nº 197/2021, para supressão de atendimentos do referido contrato, o qual possui como objeto consultas especializadas em dermatologia, divergente do ora contratado, para atendimentos de hanseníase, conforme justificativa juntada naqueles autos de Inexigibilidade, não sendo prudente descrever como o “mesmo serviço”.

Com a possível normalidade de oferta de especialidades, este ente tornará homogêneos os valores da consultas.

Assim, justifica a referida inclusão da especialidade com as linhas de atendimentos com ênfase no controle e cura da hanseníase, conforme disposto nos argumentos apresentados, a fim de atendimento à população referendada aos Municípios integrantes do CONIMS, que carecem de atenção do Sistema Único de Saúde.

Pato Branco/PR, 03 de agosto de 2021.

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma
digital por MARCOS
JOSE BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 68/2021

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 68/2021, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

Valor Global: 61.440,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 03/08/2021


PAULO HORN
Presidente

**ESTADO DO PARANÁ**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nr.: 68/2021

0000546

Processo Adm.: 125/2021

Data do Processo: 02/08/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 125/2021
b) Nr. Licitação: 68/2021 - IL
c) Modalidade: Inexigibilidade de licitação
d) Data de Homologação: 03/08/2021
e) Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

f) Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:

	Un.	Quantidade	VI. Unitário	Total dos Itens
SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	UND	12,000	5.120,0000	R\$ 61.440,00
			Total fornecedor:	R\$ 61.440,00
			Total geral:	R\$ 61.440,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 03 de Agosto de 2021

PAULO HORN

Presidente

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
68/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93,
RATIFICO a Inexigibilidade Nº 68/2021, para a
CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA
DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado
ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios
consoantes ao CONIMS.
Valor Global: 61.440,00
Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00 Fonte: 076
Data: 03/08/2021

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:B849515B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 04/08/2021. Edição 2320
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PROCESSO 68/2021

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a)	Nr. Processo:	125/2021		
b)	Nr. Licitação:	68/2021 - IL		
c)	Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d)	Data de Homologação:	03/08/2021		
e)	Objeto de Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.		
f)	Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:			
		Un.	Quantidade	VI. Unitário
SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA				
	1 - CONSULTA MÉDICA COM ESPECIALIZAÇÃO EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	UND	12.000	5.120,0000
				R\$ 61.440,00
	Total fornecedor:			R\$ 61.440,00
	Total geral:			R\$ 61.440,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAULO HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:923D695A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 04/08/2021. Edição 2320
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Licitações

Onde Estou : Início > Licitações

ANO: 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 068/2021

03/08/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 067/2021

02/08/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 066/2021

20/07/2021

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE FISIOTERAPIA, destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Honório Serpa/PR, consorciado ao CONIMS.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 065/2021

19/07/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS COMPATÍVEIS COM AS 02 (DUAS) MÁQUINAS DA MARCA QUALITÁ, AS QUAIS ESTÃO LOCADAS PARA O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE.

[↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)[↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NA ÁREA DE ASSISTENCIA SOCIAL, destinado ao atendimento aos usuários oriundo do Município de Sulina/PR, consorciado ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 063/2021

16/07/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - MUNICÍPIO DE GALVÃO/SC.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 058/2021

15/07/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS E SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 061/2021

12/07/2021

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À DIAGNOSE E TERAPIA (SADT), destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

[anterior](#) **1** [2](#) [3](#) [4](#) [5](#) [próxima »](#)

Página 1 de 5

[Voltar](#)

[Home](#)

[Institucional](#)

[Quem Somos](#)

[Municípios](#)

[Região de](#)

[Abrangência](#)

[Responsáveis](#)

[Endereços Oficiais](#)

[Contatos](#)

[Recomendação MPPR](#)

[Atos Legais](#)

[Documentos](#)

[Institucionais](#)

[Leis de Ratificação](#)

[Editais e Atas dos](#)

[Conselhos](#)

[Resoluções](#)

[Processos Adm.](#)

[Disciplinares](#)

[Eliminação de](#)

[Documentos](#)

[Licitações](#)

[Contato](#)

[Fale Conosco](#)

[Concurso | Seleção | PSS](#)

[Contas Públicas](#)

[Orçamento](#)

[Contrato de Rateio](#)

[e Aditivos](#)

[Relatórios Lei](#)

[Responsabilidade](#)

[Fiscal](#)

[Demonstrações](#)

[Contábeis](#)

[Convênios](#)

[Recebidos](#)

[Convênios](#)

[Repassados](#)

[Certidões do CONIMS](#)

[Acesso Restrito](#)

[IDS Saúde](#)

[Passagens e Diárias](#)

[Agenda de](#)

[Reuniões](#)

[RELATÓRIO](#)

[COMPRAS](#)

[Portal dos Empregados](#)

[Acessos dos Municípios](#)



Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato Branco - PR | 85.501-530



conims@conims.com.br



(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às 11:30 e 13:00 às 16:30 ; Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30 às 11:30 e 13:00 às 17:00.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 290/2021**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, inscrita no CNPJ n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco, PR, neste ato representado pelo Presidente, Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 125/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 068/2021, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público nº 001/2019 para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, suas alterações, Lei nº 8.080/90, Lei Estadual nº 15.608/07, Portaria nº 1.286/93 e Portaria nº 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS.

1.2. O serviço inerente ao objeto está discriminado no anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender aos pacientes oriundos dos Municípios Consorciados.

2.2. Alinhar o modelo de atendimento de acordo com as redes de atenção à saúde da criança – Intermediária de Alto Risco; Rede de Atenção à Saúde Mental; Rede de Atenção ao Hipertenso e Diabético; Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência.

2.3. Os atendimentos deverão seguir os parâmetros das linhas guias de atendimento preconizado pela Secretaria de Estado da Saúde – SESA, de forma que integrem a atenção primária, secundária e terciária, preenchendo vazios assistenciais.

2.3.1. Contratada executará os serviços no **Ambulatório CRE SÃO LOURENÇO/SC**, situado na Rua Rui Barbosa, 291 – São Lourenço do Oeste/Santa e Catarina, 2 (dois)





períodos quinzenalmente.

2.3.2. A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

2.3.3. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Vanessa Sokoloski Schirr**, inscrita no **CRM/PR 34.434**, para a execução dos serviços.

2.3.4. Cabe a Contratada zelar pela compatibilidade de carga horária de outros eventuais Contratos Administrativos mantidos com entes públicos, cujo objeto seja a prestação de serviços médicos pelo profissional aqui indicado.

2.4. A Contratante poderá fiscalizar/avaliar a execução dos serviços contratados em qualquer tempo.

2.5. Para os atendimentos nas unidades da Contratante serão fornecidos os Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.

2.5.1. Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais contidas na cláusula décima e subseqüentes.

2.5.2. Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.

2.6. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com a Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.7. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante.

2.8. Os atendimentos realizados por encaminhamento dos municípios consorciados não poderão ser referenciados para atendimento de forma particular ou solicitação de complementação de valores para procedimentos e/ou cirurgias.

2.9. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.10. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde – SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.



2.11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.11.1. Somente serão aceitas guia de referência/contra referência autorizada, contendo, carimbo e rubrica do funcionário do município origem.

2.11.2. O tempo mínimo preconizado para cada consulta é de 15 (quinze) minutos, conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do serviço. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido na cláusula décima, do instrumento contratual, podendo também caber a rescisão do presente instrumento.

2.11.3. O parâmetro utilizado para solicitação de exames está condicionado a Portaria nº1.631 de 01 de outubro de 2015.

2.11.4. Conforme determina o Código de Ética Médica – CFM Art. 87 § 1º. o profissional médico está obrigado a utilizar o prontuário eletrônico disponibilizado através do sistema Web do Consórcio para controle e faturamento das consultas realizadas.

2.11.5. O controle dos quantitativos de atendimentos realizados dentro do período é de responsabilidade única e exclusiva da Contratada, sendo que a Contratante disponibilizará o **Sistema** para processar a produção referente a competência, que ficará responsável pelo controle do saldo contratado, a qual deverá ser lançada e encaminhadas as guias de referência/contra referência, fichas de reconsulta, solicitações de exames e procedimentos e suas devidas autorizações, cabendo a Contratante apenas conferir as quantidades apresentadas no faturamento.

2.11.6. Através dos relatórios que podem ser emitidos pelo sistema, a contratada fica responsável pelo acompanhamento e conferência do saldo remanescente contratado.

2.11.7. A contratante fica eximida da responsabilidade de pagamento pelos serviços prestados acima do saldo contratado.

2.11.8. O sistema será disponibilizado única e exclusivamente para o atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CONIMS, sendo vetada a utilização que não seja para a função descrita, ficando sujeito às penalidades previstas na legislação vigente, caso comprovado desvios de utilização.

CLAUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA QUARTA -VALOR

4.1. A Contratante pagará à Contratada os valores unitários constantes no **Anexo I** do presente instrumento.

4.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o



valor do objeto contratado.

CLÁUSULA QUINTA – FATURAMENTO E PAGAMENTO

- 5.1.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no dia 25 do mês anterior e vai até o dia 24 do mês relativo à competência.
- 5.2.** Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, corresponderá ao fechamento da produção no Sistema que estiver com lançamento concluídos no prontuário eletrônico, os quais deverão ser recepcionados no Sistema do CONIMS somente após a execução dos serviços e encaminhadas para o Setor de Controladoria de Execução periodicamente dentro do período da competência vigente respeitando o limite para entrega até o dia 25 de cada mês ou próximo dia útil.
- 5.2.1.** As entregas das Guias deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega estão sendo respeitados.
- 5.2.1.1.** As Guias entregues fora do prazo da Competência somente serão processadas na fatura seguinte.
- 5.3.** Constatados erros, divergências ou outra causa no fechamento do faturamento, deverá a Contratante notificar por escrito o Setor de Controladoria de Execução, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurado, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita à Contratada.
- 5.4.** A iniciativa e encargo do cálculo da nota fiscal serão da Contratada, cabendo à Contratante apenas a verificação do resultado obtido.
- 5.5.** A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.
- 5.6.** No mês posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde cada Contratada terá um login de acesso restrito.
- 5.6.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e o valor executado em conformidade com o item contratado.
- 5.6.2.** Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à



Contratada.

5.7. O pagamento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia do mês posterior a emissão da Nota Fiscal, o qual será através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria.

5.8. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

5.8 A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **04 de agosto de 2021**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLAUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante prévia aprovação na Assembleia Geral deste Consórcio.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA:

8.1.1 Efetuar os pagamentos na forma ajustada;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;

8.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.1.4. Fiscalizar a realização do serviço contratado.

8.2 A CONTRATADA FICA OBRIGADA:

8.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente da contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento do CONIMS, principalmente o que tange o cumprimento dos horários.

8.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

- 8.2.3.** Permitir fiscalização pelo CONTRATANTE, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.
- 8.2.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.2.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.2.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.
- 8.2.7.** Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.
- 8.2.8.** Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.
- 8.2.9.** Comunicar, com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.
- 8.2.10.** A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo CONIMS, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados).
- 8.2.10.1.** O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, não sendo considerado para fins de faturamento a falta do mesmo.
- 8.2.10.2.** Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por todas as informações incluídas no sistema, por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 8.2.10.3.** O CONIMS disponibilizará treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.
- 8.2.11.** Comunicar ao CONIMS qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.
- 8.2.12.** Comunicar a contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

CLÁUSULA NONA - LEGIBILIDADE



9.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra-referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

9.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1 Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, ser-lhe-ão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00(um mil e quinhentos reais).

10.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1 DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO



11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no Art.80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento doserviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de reclamação por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA CONTRATUAL

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata aplicação das penalidades e da rescisão/descredenciamento previsto cláusula décima e décima primeira, do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a CONTRATANTE oriunda de serviços prestados pela CONTRATADA, ou mesmo que venha a CONTRATANTE compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à CONTRATANTE todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco - PR.

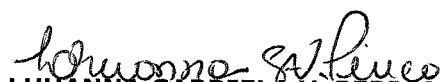
E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

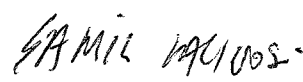
Pato Branco/PR, 04 de agosto de 2021.


VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA


PAULO HORN
CONTRATANTE

Testemunhas:


LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41


SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

000069
B



ANEXO I

CONSULTAS ESPECIALIZADAS			
CÓDIGO	NOME	QUANTIDADE 12 MESES	VALOR UNITÁRIO
7202154656-1	CONSULTA MÉDICA EM DERMATOLOGIA/HANSENÍASE	768	R\$ 80,00
VALOR GLOBAL CONTRATADO			R\$ 61.440,00



CONIMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 125/2021
INEXIGIBILIDADE n° 068/2021 – CONTRATO N.° 290/2021
TERMO ADITIVO 001/2021**

000070f

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95, doravante **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Ampliar em **02 (dois)** períodos semanais, para a realização de consultas, as quais serão realizados na **Secretaria Municipal de Saúde de São João/PR**, conforme consulta especializada descrita abaixo, com início a partir do dia 26 de outubro de 2021:

CBO	CONSULTA MÉDICA ESPECIALIZADA	VALOR
225124	PEDIATRIA	80,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

Incluir o profissional **Luis Augusto Schirr**, inscrito no CRM/PR 34338, para o atendimento de consultas, na Secretaria de Saúde do Município de São João/PR.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ACRÉSCIMO	R\$ 86.400,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 147.840,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 25 de outubro de 2021.


VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO
HORN:55407552949
Assinado de forma digital por PAULO HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.02.04 08:11:18 -03'00'
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 001/2021 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2021

1. Considerando-se a solicitação da Secretaria de Saúde de São João/PR, ofício nº 092/2021;
2. Considerando-se a solicitação do prestador para ampliação dos atendimentos;
3. Considerando-se a inclusão de profissional no contrato;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
5. Considerando-se o interesse público.
6. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 25 de outubro de 2021.

PAULO
HORN:5540755294
9

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – saude@saojoao.pr.gov.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

000072

Ofício n.º 092/2021

São João, 20 de outubro de 2021

Ao Setor de Licitações
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
Pato Branco - PR

Considerando que o município de São João não possui nenhum profissional médico especializado em Pediatria em fila de espera para ser convocado, seja em processo seletivo ou em concurso público;

Considerando que a demanda de pacientes que procuram o SUS é crescente em nosso município, pois a única estrutura de saúde no município é a pública;

Diante disto, solicitamos a contratação de profissional médico pediatra para realização de atendimentos minimamente adequados na atenção básica, com ações e serviços em clínica médica pediátrica com 120 consultas mensais a serem realizadas na unidade de atenção primária da Saúde Miguel Xavier Penha.

Atenciosamente,



Odair Chuta
Secretário de Saúde

0000730

SOLICITAÇÃO DE INCLUSÃO

Solicito inclusão do médico Luis Augusto Schirr, CPF: 033.209.559-26 no contrato do CONIMS.

Atenciosamente,

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR

22 DE OUTUBRO DE 2021

Assinado digitalmente por VANESSA
SOKOLOSKI SCHIRR
CPF: 041.462.879-95
Data: 22/10/2021 11:53:51 -03:00

Signature powered by **LACUNA**
SOFTWARE

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, LUIS AUGUSTO SCHIRR apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MÉDICA LTDA
- b)
- c)

2- Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

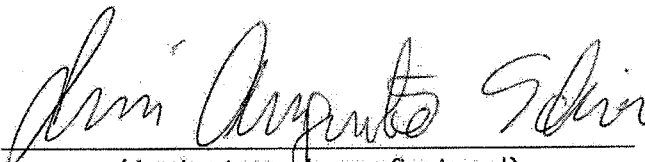
- a) MÉDICO
- b)
- c)

2. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Conforme agenda
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 20 de outubro de 2021.


(Assinatura do profissional)

0000754

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MÉDICO

NOME: **LUIS AUGUSTO SCHIRR** CRM/UF: **034338/PR**

FILIAÇÃO: **RENE ALFREDO SCHIRR**
JANETE BALBINA SCHIRR

DATA DE INSCRIÇÃO: **06/03/2015** VIA: **1**

Luís Augusto Schirr
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: **033.209.559-26** RG / ÓRGÃO EMISSOR: **58972622/SESP-PR**

TÍTULO DE ELEITOR: **67765180612** SEÇÃO: **154** ZONA: **073**

DATA DE NASCIMENTO: **03/12/1979** NATURALIDADE: **PATO BRANCO-PR**

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: **CURITIBA 30/03/2015**

0157800

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALIDA COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI Nº 7.116/83

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: **5.897.262-2**

POLEGAR DIREITO

Luís Augusto Schirr
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE




VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: **5.897.262-2** DATA DE EXPEDIÇÃO: **07/12/2015**

NOME: **LUIS AUGUSTO SCHIRR**

FILIAÇÃO: **RENE ALFREDO SCHIRR**
JANETE BALBINA SCHIRR

NATURALIDADE: **PATO BRANCO/PR** DATA DE NASCIMENTO: **03/12/1979**

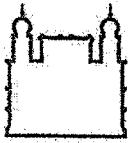
DOC. ORIGEM: **COMARCA=CURITIBA/PR, BARREIRINHA**
C.NASC=14022, LIVRO=34A, FOLHA=172

CPF: **033.209.559-26**

CURITIBA/PR

[Signature]
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 23/08/83



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

000076 f

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o médico **Luís Augusto Schirr** foi aprovado em processo seletivo público e cursou o programa da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização Médica sob forma de **Curso de Especialização Médica em Alergia e Imunologia Pediátrica**, no Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), no período de **março de 2019 a fevereiro de 2021**, totalizando 3.940 horas.

Ao término do curso, o médico foi aprovado por meio do Trabalho de conclusão de Curso com o título **“A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL ATRAVÉS DO TESTE ESPIROMÉTRICO NO MANEJO TERAPÊUTICO DE CRIANÇAS ASMÁTICAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR”**, aprovado pela Coordenação do Curso com conceito **“A”**.

O presente curso cumpre os dispositivos estabelecidos na Resolução CNE/CES 01 de 2007, pela Portaria MEC 331, publicado no DOU de 10/03/2017, Seção 1 e Portaria Fiocruz nº 928/2017-PR de 03/07/2017.

Informamos ainda que o certificado e histórico estão em processo de confecção

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.

Lei 13.326 de 10/07/2017

SELO
FUNARF

AUTENTICAÇÃO

Contare com o documento _____ Apresentado. Dou fé

Em test.º _____ da verdade

Pato Branco
27 ABR. 2021 PR

1.º OFÍCIO DENOMINADO PATO BRANCO

Bel. Mauroney Ap. de Andrade, Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3925-5456
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

FTS5400

Tabellenato de Notários
Exclusivo para
Autenticação de Cópias

Monique Brandão Comes

Assistente Técnico de Gestão em Saúde

Matrícula 1895154

Secretaria Acadêmica

IFF/Fiocruz

Av. Rui Barbosa, 716 – 4º andar – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.250-020

Telefone: (21) 2554-1700 ramais 1832 e 1833 - Fax: (21) 2554-1833

E-mail: especializacao@iff.fiocruz.br / secadem@iff.fiocruz.br



PRONTOBABY
HOSPITAL DA CRIANÇA



CENTRO PEDIÁTRICO
DA LAGOA



ASSOCIAÇÃO DE
ESPECIALIDADES
PEDIÁTRICAS

DIPLOMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC

Parecer do Processo nº 2012 – 309 Plenária de 18/12/2014

Certificamos que **LUÍS AUGUSTO SCHIRR**, CRM 52.102259-8 /RJ

e CPF 033.209.559-26, concluiu o Programa de Residência Médica em Pediatria, no período de 01 de Março de 2017 à 28 de Fevereiro de 2019, no ProntoBaby - Hospital da Criança.

Pós-PhD Dr. Mário Eduardo Viana
Terapia Intensiva Pediátrica
CRM - 52.11266-7

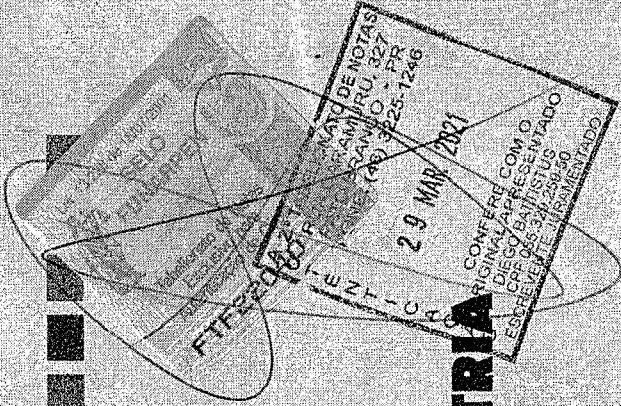
Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2019.

José Dias Rego
CRM-RJ 52.11266-7
Centro de Estudos ProntoBaby

Dr. José Dias Rego

Diretor Geral do ProntoBaby – Hospital da Criança

Coordenador da COREME ProntoBaby – Hospital da Criança



0000777 P

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Reitor da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de **MEDICINA**, em **09/12/2014**

confere o título de **MÉDICO (A)** a

LUIS AUGUSTO SCHIRR, órgão expedidor **SSP/PR**

cédula de identidade nº **58972622**, natural **PARANA**

nascido(a) em **03/12/1979**, e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de Janeiro de 2015

Luis Augusto Schirr
Diplomador



Estácio

Reitor

AUTENTICAÇÃO

Em
Pale
Branco
27 ABR. 2015

Est. Mauroney Ap. de Andrade - Noberto
RUA TAPAJÓS, 64 - FONE: (46) 30255-155
CEP: 85501-045 - PATO BRANCO - PR

Teléfono de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia

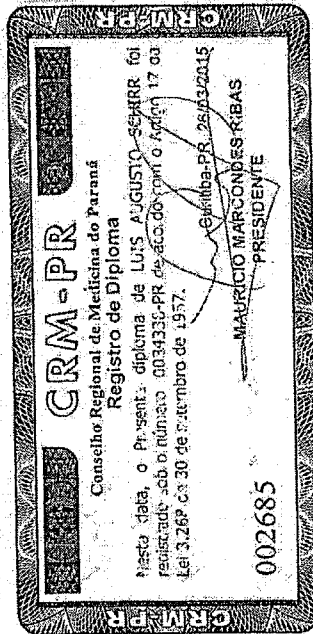
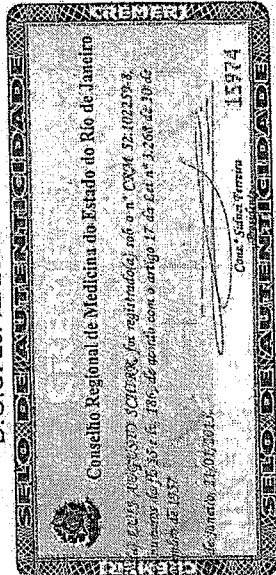
020078

Reitor: RONALDO MOTA

Marcia Ramos da Rocha Plattek

Secretária Geral: MARCIA RAMOS DA ROCHA PLATTEK

Curso de MEDICINA
Reconhecido pela Portaria MEC nº 554
D.O.U. 03/04/2003
Renovado pela Portaria MEC nº 1181
D.O.U. 26/12/2008



UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0001337
Localização AD no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 14/01/2015
Processo nº SRD/267210/2015, nos termos do
art. 48 §1º Lei: 9394, de 20/12/1996.

Secr. de Registro de Diplomas 14/01/2015.

Martine dos Santos

Funcionário Responsável

Martine dos Santos

Assistente Administrativa

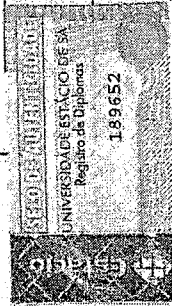
[Signature]

Secretaria S.R.D.

Cilidá Gomes N. Carvalho

Secretária de Registro

de Diplomas



1º OFÍCIO DE NOTAS PATO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Apresentado, Dou M

Em test. da verdade

Pato Branco 27 ABR 2021 PR

Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (46) 3025-6455
CEP: 85601-045 - PATO BRANCO - PR

74381

000079



000030 f

LUIS AUGUSTO SCHIRR
R. TOCANTINS 2929 APTO 504
BRASILIA
85504-024 PATO BRANCO PR

Acesse sua conta e outros serviços:
No App Minha Claro
Na internet - minhaclaro.com.br
Atendimento Claro 1052, ou *1052# pelo celular.
Ouvidoria, ligue 08007010180.
Para fatura em braille, ligue 1052
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

ClaroClube

Saldo de pontos em 17/09/21 824
Pontos resgatados em 31/08 0

Período de Uso de 20/08/2021 a 19/09/2021
Vencimento 12/10/2021

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1. Plano Contratado	R\$	139,99
2. Linhas dependentes	R\$	39,99
3. Itens Adicionais	R\$	1,79
4. Outros Lançamentos	R\$	189,65
Total	R\$	371,42

Valor pago na última conta: R\$ 202,39

1. Plano Contratado	46 97400 8484	Valor R\$	139,99
Oferta Conjunta Claro MIX Aplicativos Digitais Claro Pós 20GB (164)			
Serviços Inclusos no seu Plano 20GB de internet Extraplay 20GB Ligações locais e LDN ilim. para qualquer operadora Passaporte Américas (válido para linha titular) Promoção App Ilimitados Torpedos ilim. nacionais para qualquer operadora			

Sub Total - Plano Contratado R\$ 139,99

2. Linhas dependentes	46 98807 1106	
Oferta Conjunta Claro MIX R\$ 39,99 Aplicativos Digitais Dependente com comp. Total		

Sub Total - Linhas dependentes R\$ 39,99

3. Itens Adicionais	46 97400 8484	46 98807 1106
Interurbanas e Rec. em viagem R\$ 1,79		

Sub Total - Itens Adicionais R\$ 1,79

4. Outros Lançamentos		
Débitos Anteriores - Ref 09/2021 184,47		

Prezado Cliente,

O total valor a ser pago refere-se a conta atual e eventuais saldos anteriores.
Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mes, na ultima pagina.

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.

Autenticação Mecânica:

Para uso do banco

**Claro**

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague
com
Pix



Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente	Código Débito Automático	Período de Uso	Total	Vencimento
LUIS AUGUSTO SCHIRR	140703870	20/08/21 a 19/09/21	R\$ 371,42	12/10/21
	Claro PR / SC			

84890000003-7 | 71420163202-5 | 11012140703-2 | 87001224122-0



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

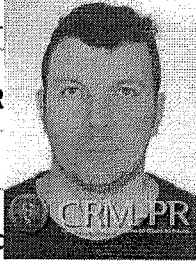
0000814
x

Pessoa Física
Profissional

Nome:

LUIR CRM: 34338

CR



Nome: LUIS AUGUSTO SCHIRR

Data de Inscrição: 21/01/2015 Situação: Ativo

Sexo: Masculino

Tipo de Inscrição: Principal

Cid

Cidade: Pato Branco

Especialidade

Área de Atuação

RQE

PEDIATRIA

28780

Sexo:

Fechar



Buscar

Foram encontrados 1 resultados



Limpar pesquisa

Nome

Situação CRM

LUIS AUGUSTO SCHIRR

Ativo

34338

Pessoa Jurídica

WhatsApp

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 136/2021

1 – Em Solicitação de Parecer nº 352/2021, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto ao Termo Aditivo nº 01/2021 no Contrato 290/2021, firmado no âmbito do Credenciamento 001/2019, para o fim de ampliar os períodos de atendimento e incluir profissional para consultas no município de São João.

2 – Primeiramente há que se destacar que o Contrato inicial foi firmado para atendimento em dermatologia no CRE São Lourenço, ao passo que o presente aditivo almeja a alteração contratual para o fim de incluir atendimento de pediatria no Município de São João, ao que parece haver uma grande distinção em seu objeto, sugestionando ser da melhor técnica firmar novo contrato para a segunda medida, com justificativas próprias.

3 – Veja-se que consultas em pediatria, com atendimento nos Municípios (enquanto perdurar o COVID e em caráter excepcional), já é tratada no Edital de Credenciamento nº 03/2017, inclusive com valor de remuneração menor.

4 – Assim, deve se justificada a medida.

Pato Branco, 28 de outubro de 2021.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Parecer Jurídico Despacho nº 136/2021

Com referência aos apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS no que se refere ao Termo de Aditivo nº 001/2021 do Processo nº 125/2021 - Inexigibilidade 068/2021 - Contrato nº 290/2021 - da contratada **Sokoloski e Schirr Clínica Médica**, o Setor de Licitação e Contratos expõe os esclarecimentos que seguem:

Primeiramente, cumpre esclarecer que os serviços credenciados ao Edital nº 001/2019, foram instituídos por meio do incentivo obtido junto ao Convênio firmado com o Governo do Estado denominado COMSUS, cujo objetivo é atender as necessidades de saúde da população e ampliar a oferta de serviços especializados para preencher vazios assistenciais.

Nesse sentido, a pediatria é uma das linhas escassas de atendimento prevista no Edital nº 001/2019, e, embora o contrato origem nº 290/2021, tenha por objeto a realização de consulta médica especializada em dermatologia/hanseníase, cuja execução é realizada por profissional qualificado, é possível, mediante termo de aditivo contratual, ampliar e incluir especialidades e profissionais, conforme o interesse público.

Posto isto, o referido termo aditivo, visa tanto a ampliação dos atendimentos em mais 02 (dois) períodos semanais, quanto a inclusão de profissional especializado devidamente inscrito no CRM/PR, para as demandas da área de pediatria, que também é prevista em Edital, o que torna factível a inclusão de tal no contrato firmado.

Além disso, conforme o Edital nº 001/2019, a contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

Ademais, é evidente que as contratações de determinadas especialidades possuem um reduzido número de profissionais no mercado, com demanda ampla de pacientes aguardando atendimento de tais profissionais, sendo possível a contratação de empresas apenas devido ao incremento de valor em relação aos outros editais, conforme a natureza do atendimento, o que justifica o valor remunerado.

Por fim, diante dos argumentos elencados justifica-se o presente Termo Aditivo, possibilitando o ato, com base nos argumentos dispostos diante das circunstâncias do momento atual, objetivando atender a população que faz parte dos Municípios Consorciados.

Pato Branco/PR, 28 de outubro de 2021.

MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

Assinado de forma digital
por MARCOS JOSE
BRANDOLI DE
LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO



CONIMS

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 125/2021

INEXIGIBILIDADE nº 068/2021 – CONTRATO N.º 290/2021

TERMO ADITIVO 002/2021

000084A

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95, doravante **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Ampliar em 64 (sessenta e quatro) consultas semanais, de especialidade em pediatria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCAL

A contratada executará os serviços na **Secretaria Municipal de Saúde de Mangueirinha/PR**, em **04 (quatro) períodos semanais**, com início a partir do dia 03 de novembro de 2021.

A contratada disponibilizará o profissional **Luis Augusto Schirr**, inscrito no **CRM/PR 34338**, para atendimento das referidas consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ACRÉSCIMO	R\$ 184.320,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 332.160,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 27 de outubro de 2021.

PAULO
HORN:5540755294
9
Assinado de forma digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

Vanessa Sokoloski Schirr
VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
384953
Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.02.04 08:12:25 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 002/2021 – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2021

1. Considerando-se a solicitação da Secretaria de Saúde de Manguerinha/PR, ofício nº 179/2021;
2. Considerando-se a solicitação do prestador para ampliação dos atendimentos;
3. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
4. Considerando-se o interesse público.
5. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 27 de outubro de 2021.

PAULO
HORN:55407552
949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MANGUEIRINHA
ESTADO DO PARANÁ

OF. N.º 179-21

MANGUEIRINHA, 27 DE OUTUBRO DE 2021

PREZADOS(AS) SENHORES(AS):

Considerando o Edital de Chamamento Público n.º 001/2019, que tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos em consultas especializadas;

Considerando a constante demanda na área de pediatria, devido à alta taxa de nascimentos no Município de Mangueirinha;

Considerando que dispomos de equipamentos para realização dos atendimentos médicos para a especialidade requerida;

Considerando a possibilidade de um profissional realizar os atendimentos no município, dispensando o deslocamento dos pacientes para outras cidades, visando economicidade e segurança para a população;

Considerando que não há vigente concurso e processo seletivo para convocação de novos profissionais;

Esse profissional, especializado na saúde de crianças, e que presta assistência a esse público específico, em seus mais diversos aspectos, tanto de modo preventivo quanto curativo. Cabe ao pediatra responder pelo cuidado dos pacientes não só para tratar as doenças, mas também para preveni-los e orientá-los na busca de práticas de uma vida saudável, como alimentação adequada, entre outras funções.

Cumprе destacar que o pediatra tem papel fundamental no suporte ao aleitamento materno, na prevenção à obesidade e aos sintomas da violência, bem como na defesa de políticas e ações do Governo com foco na população pediátrica.

Solicitamos, através do presente, a contratação de um **médico pediatra** para o Município de Mangueirinha, que atenderá em média **64 consultas** semanais, objetivando suprir a atual demanda que temos para a especialidade supracitada, garantindo atendimento humanizado, para os bebês e crianças da nossa cidade.

Sem mais para o momento, antecipamos agradecimentos.

Atenciosamente,

IVOLICIANO LEONARCHIK
Secretário Municipal Saúde

ILMA SENHORA:
IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE/CONIMS
PATO BRANCO – PARANÁ

DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, LUIS AUGUSTO SCHIRR apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: *(empresas onde o profissional trabalha)*

- a) SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MÉDICA LTDA
- b)
- c)

2- Natureza das atividades que exerce: *(funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)*

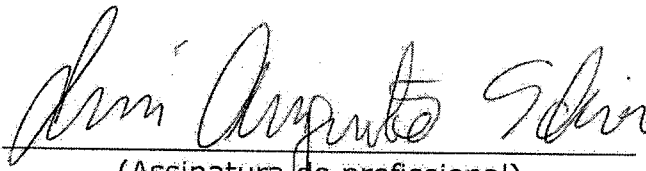
- a) MÉDICO
- b)
- c)

2. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: *(horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)*

- a) Conforme agenda
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Pato Branco, 20 de outubro de 2021.


(Assinatura do profissional)

000088

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA
CONSELHO REGIONAL DO PARANA
CÉDULA DE IDENTIDADE DE MEDICO

NOME: LUIS AUGUSTO SCHIRR
 CRM / UF: 034338/PR

FILIAÇÃO: RENE ALFREDO SCHIRR
 JANETE BALBINA SCHIRR

DATA DE INSCRIÇÃO: 06/03/2015

Luis Augusto Schirr
 ASSINATURA DO PORTADOR



CPF: 033.209.559-26
 RG / ORGAO EMISSOR: 58972622/SESP-PR

TITULO DE ELEITOR: 67765180612
 SEÇÃO: 154
 ZONA: 073

DATA DE NASCIMENTO: 03/12/1979
 NATURALIDADE: PATO BRANCO-PR

LOCAL E DATA DE EXPEDIÇÃO: CURITIBA, 30/03/2015

0157800

[Signature]
 ASSINATURA DO PRESIDENTE DO CRM

VALE COMO PROVA DE IDENTIDADE PARA QUALQUER EFEITO DE ACORDO COM A LEI 6.206/75

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
 E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
 INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 5.897.262-2

POLEGAR DIREITO

Luis Augusto Schirr
 ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 5.897.262-2
 DATA DE EXPEDIÇÃO: 07/12/2015

NOME: LUIS AUGUSTO SCHIRR

FILIAÇÃO: RENE ALFREDO SCHIRR
 JANETE BALBINA SCHIRR

NATURALIDADE: PATO BRANCO/PR
 DATA DE NASCIMENTO: 03/12/1979

DOC. ORIGEM: COMARCA-CURITIBA/PR, BARREIRINHA
 C.NASC=14022, LIVRO=34A, FOLHA=172

CPF: 033.209.559-26
 CURITIBA/PR

[Signature]
 ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

O Rector da UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do

Curso de **MEDICINA**, em **09/12/2014**

confere o título de **MÉDICO (A)** a

LUIS AUGUSTO SCHIRR

cédula de identidade nº **58972622**, órgão expedidor **SSP/PR**

nascido(a) em **03/12/1979**, natural **PARANÁ**

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Rio de Janeiro - RJ, 14 de Janeiro de 2015

Luiz Augusto Schirr
Diplomado(a)

Roberto de Sá
Rector

AUTENTICAÇÃO



Estácio

Telefoniário de Notas
Exclusivo para
Autenticação de Cópia
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ
CAMPUS PATO BRANCO
Rua Mauroney Ap. de Andrade - Pató
Rua TAPAJÓS, 64 - FONE: (46) 3025-6455
CEP 85301-045 - PATO BRANCO - PR

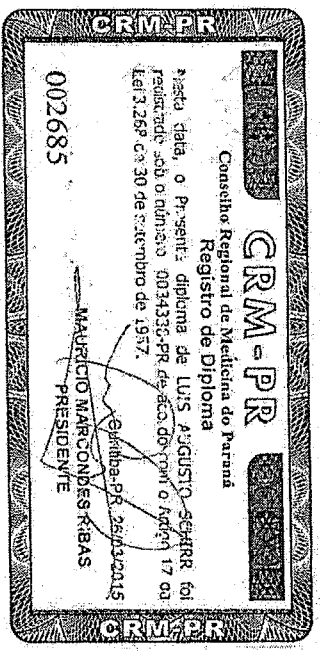
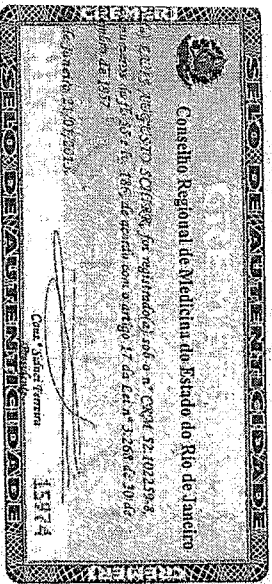
000000

Reitor: RONALDO MOTA

Marcia Ramos da Rocha Plattek

Secretária Geral: MARCIA RAMOS DA ROCHA PLATTEK

Curso de MEDICINA
Reconhecido pela Portaria MEC nº 554
D.O.U. 03/04/2003
Renovado pela Portaria MEC nº 1181
D.O.U. 26/12/2008



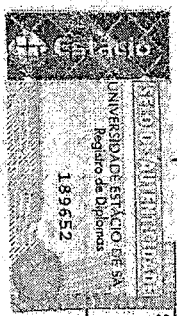
UNIVERSIDADE ESTÁCIO DE SÁ

DIPLOMA registrado sob o nº 0001337
Localização AD no Sistema Informatizado
de Registro de Diplomas em 14/01/2015
Processo nº SRD/267210/2015 nos termos do
art. 48, §1º Lei 9394, de 20/12/1996.
Secr. de Registro de Diplomas 14/01/2015.

Marcia Ramos da Rocha Plattek
Funcionário Responsável

Martene dos Santos
Assistente Administrativa

Secretária da S.R.D.
Elizandra Gomes N. Carvalho
Secretária de Registro
de Diplomas



1º OFÍCIO DE NOTAS PATO BRANCO

AUTENTICAÇÃO

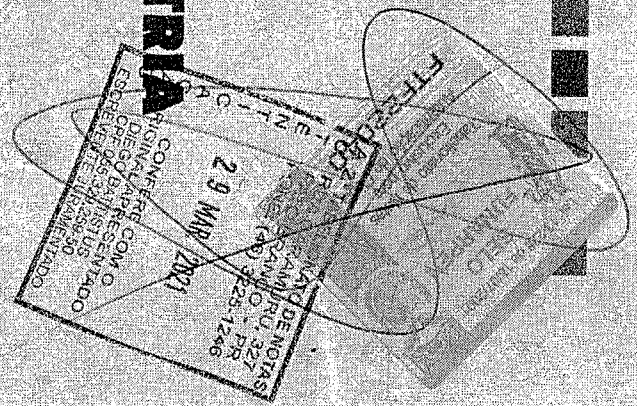
Conferir com o documento

Assinado: Dou 16

Emissão: 27 ABR 2021 PR

Bel. Mauroney Ap. de Andrade - Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (49) 3025-5455
CEP: 85601-045 - PATO BRANCO - PR

74531



DIPLOMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA EM PEDIATRIA

Programa Credenciado pela CNRM/MEC

Parecer do Processo nº 2012 – 309 Plenária de 18/12/2014

Certificamos que **LUÍS AUGUSTO SCHIRP**, CRM 52.102259-8 /RJ

e CPF 033.209.559-26, concluiu o Programa de Residência Médica em Pediatria, no período de 01 de Março de 2017 à 28 de Fevereiro de 2019, no Prontobaby - Hospital da Criança.

Dr. (R) Dr. Mário Eduardo Viana
Tempo Intensiva-Pediátrica
CRM - RJ 47474-8

Rio de Janeiro, 28 de Fevereiro de 2019.

José Dias Rego
CRM-RJ 52.11266-7
Centro de Estudos Prontobaby

Pós PHD Dr Mário Eduardo Viana
Diretor Geral do Prontobaby – Hospital da Criança

Dr. José Dias Rego
Coordenador da COREME Prontobaby – Hospital da Criança





0000324

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Especialidades

Certificamos que o(a) Dr.(a) **LUIS AUGUSTO SCHIRR** - CRM-PR 34338 possui neste Conselho Regional de Medicina do Paraná o(s) seguinte(s) Registro(s) de Especialidade:

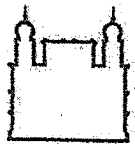
ESPECIALIDADE	ÁREA DE ATUAÇÃO	Nº. RQE	DATA
PEDIATRIA	Não Informada	28780	20/04/2021

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

Chave de validação [5a293c71cabcf8ab1db1227862ca57db6db45a61](#)

Emitida eletronicamente via internet em **28/06/2021**

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR: www.crmpr.org.br



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF
INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE | FERNANDES FIGUEIRA

000093

DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que o médico **Luís Augusto Schirr** foi aprovado em processo seletivo público e cursou o programa da Pós-Graduação *Lato Sensu* em Especialização Médica sob forma de **Curso de Especialização Médica em Alergia e Imunologia Pediátrica**, no Instituto Nacional de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente Fernandes Figueira (IFF/Fiocruz), no período de março de 2019 a fevereiro de 2021, totalizando 3.940 horas.

Ao término do curso, o médico foi aprovado por meio do Trabalho de conclusão de Curso com o título **"A IMPORTÂNCIA DA AVALIAÇÃO FUNCIONAL ATRAVÉS DO TESTE ESPIROMÉTRICO NO MANEJO TERAPÊUTICO DE CRIANÇAS ASMÁTICAS EM IDADE PRÉ-ESCOLAR"**, aprovado pela Coordenação do Curso com conceito "A".

O presente curso cumpre os dispositivos estabelecidos na Resolução CNE/CES 01 de 2007, pela Portaria MEC 331, publicado no DOU de 10/03/2017, Seção 1 e Portaria Fiocruz nº 928/2017-PR de 03/07/2017.

Informamos ainda que o certificado e histórico estão em processo de confecção

Rio de Janeiro, 27 de abril de 2021.



AUTENTICAÇÃO

Confere com o documento

Apresentado Dou 16

Em test.º da verdade

Pato Branco 27 ABR. 2021 PR

1.º OFÍCIO DE NOTAS PATÓ BRANCO
Bel. Mauroney Ap. de Andrade, Notário
RUA TAPAJÓS, 54 - FONE: (45) 3925-5456
CEP 85501-045 - PATO BRANCO - PR

Monique Brandão Comes

Assistente Técnico de Gestão em Saúde

Matrícula 1895154

Secretaria Acadêmica

IFF/Fiocruz

Av. Rui Barbosa, 716 – 4º andar – Flamengo – Rio de Janeiro – RJ – CEP 22.250-020

Telefone: (21) 2554-1700 ramais 1832 e 1833 - Fax: (21) 2554-1833

E-mail: especializacao@iff.fiocruz.br / secadem@iff.fiocruz.br



000094 P

LUIS AUGUSTO SCHIRR
R. TOCANTINS 2929 APTO 504
BRASILIA
85504-024 PATO BRANCO PR

Acesse sua conta e outros serviços:
No App Minha Claro
Na Internet - minhaclearo.com.br
Atendimento Claro 1052, ou *1052# pelo celular.
Ouvidoria, ligue 08007010180
Para fatura em braille, ligue 1052
Para deficiente auditivo, ligue 08000362323

ClaroClube

Saldo de pontos em 17/09/21 824
Pontos resgatados em 31/08 0

Período de Uso
de 20/08/2021 a 19/09/2021

Vencimento
12/10/2021

Veja aqui o que está sendo cobrado:		
1. Plano Contratado	R\$	139,99
2. Linhas dependentes	R\$	39,99
3. Itens Adicionais	R\$	1,79
4. Outros Lançamentos	R\$	189,65
Total	R\$	371,42

Valor pago na última conta: R\$ 202,39

1. Plano Contratado 46 97400 8484 Valor R\$ 139,99
Oferta Conjunta Claro MIX
Aplicativos Digitais
Claro Pós 20GB (164)

Serviços Inclusos no seu Plano
20GB de internet
Extraplay 20GB
Ligações locais e LDN ilim. para qualquer operadora
Passaporte Américas (válido para linha titular)
Promoção App Ilimitados
Torpedos ilim. nacionais para qualquer operadora

Sub Total - Plano Contratado R\$ 139,99

2. Linhas dependentes 46 98807 1106
Oferta Conjunta Claro MIX R\$ 39,99
Aplicativos Digitais
Dependente com comp. Total

Sub Total - Linhas dependentes R\$ 39,99

3. Itens Adicionais 46 97400 8484 46 98807 1106
Interurbanas e Rec. em viagem R\$ 1,79

Sub Total - Itens Adicionais R\$ 1,79

4. Outros Lançamentos
Débitos Anteriores - Ref 09/2021 184,47

Prezado Cliente,

O total valor a ser pago refere-se a conta atual e eventuais saldos anteriores.
Caso tenha efetuado este pagamento, utilize o boleto do Mes, na ultima pagina.

Pague sua conta nos Bancos e Locais credenciados. Encargos por atraso serão cobrados na próxima conta. Contribuições para o FUST e FUNTEL (1% e 0,5% do valor dos serviços) não repassados ao cliente. Central de Atendimento da Anatel: 1331 - Ao ligar, informe o nº da reclamação registrada na prestadora.



Autenticação Mecânica:

Para uso do banco

Claro

Sr. Caixa, receber pagamento em dinheiro.

Pague
com
Pix



Pague sua conta nos bancos credenciados preferencialmente: Itaú, HSBC, Banco do Brasil, Santander e outros.

Cliente LUIS AUGUSTO SCHIRR	Código Débito Automático 140703870 Claro PR / SC	Período de Uso 20/08/21 a 19/09/21	Total R\$ 371,42	Vencimento 12/10/21
--------------------------------	--	---------------------------------------	-----------------------------------	--------------------------------------

84890000003-7 | 71420163202-5 | 11012140703-2 | 87001224122-0



Autenticação Mecânica solicitamos não rasurar, dobrar ou perfurar esta parte da fatura, para não danificar o código de barras.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 137/2021

1 – Em Solicitação de Parecer nº 356/2021, o Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

- Credenciamento 003/2017 (inclusão de procedimento/ampliação de exame)
 - Termo Aditivo 003-2021- CONTRATO 260-2021 – LASER MED CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI;
 - Termo Aditivo 020-2021-CONTRATO 177-2017 – HOSPITAL DE OLHOS DO SUDOESTE DO PARANÁ LTDA-EPP;

- Credenciamento 001/2018 (inclusão de procedimentos e profissional)
 - Termo Aditivo 069-2021- Contrato 187-2018 – INST. DE SAÚDE SÃO LUCAS DE PATO BRANCO – ISSAL;

- Credenciamento 003/2019 (retificação)
 - Termo Aditivo 001-2021- CONTRATO 052-2021 – RITA DE CASSIA FURTADO COSTA ANTUNES;

- Credenciamento 001/2019 (ampliação de consultas)
 - Termo Aditivo ~~068-2021~~ 290-2021 – SOKOLOSKI R SCHIRR CLINICA MÉDICA LTDA;
 - Termo Aditivo 002-2021- CONTRATO ~~149-2019~~ ²⁰⁵⁻²⁰²¹ – LASER MED CLINICA DE FISIOTERAPIA INTEGRADA EIRELI.

2 – Observa-se que nas alterações referentes à majoração de horário de atendimento, deve-se registrar a comunicação e colher a anuência do Contratado, de quem também deve se verificar eventual compatibilidade de horários. No caso do Edital nº 01/2019, com a sua 7ª alteração, passou a ser possível a prestação de serviços na unidade do próprio Município, desde que circunstanciada às restrições da pandemia. No caso do Edital nº 03/2017, a 49ª alteração do edital também permitiu a mesma medida, com a mesma motivação.

3– Outra questão a ser ponderada quanto ao aumento quantitativo de consultas/procedimentos é se o rodízio está sendo observado entre todos os prestadores credenciados, pois é condição da contratação direta por inexigibilidade de licitação.

4 – Consta que, para a inclusão dos exames e procedimentos indicados nos Aditivos, foi indicada fonte orçamentária ou uso de saldo do contrato (valor global), com dotação orçamentária anteriormente registrada, para o que não há óbice jurídico, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já

cadastrados e se o procedimento/exame/valor constam do Edital de Credenciamento respectivo, em valores compatíveis ao SUS.

5 - A alteração referente à inclusão de profissional vinculado a procedimento pressupõe que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais e se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento.

6 – Quanto ao aditivo ao Contrato 290/2021, firmado no âmbito do Credenciamento 001/2019, para o fim de ampliar os períodos de atendimento e incluir profissional para consultas no município de Mangueirinha, há que se destacar que o Contrato inicial foi firmado para atendimento em dermatologia no CRE São Lourenço, ao passo que o presente aditivo almeja a alteração contratual para o fim de incluir atendimento de pediatria no Município de Mangueirinha, ao que parece haver uma grande distinção em seu objeto, sugerindo ser da melhor técnica firmar novo contrato para a segunda medida, com justificativas próprias.

7 – Veja-se que consultas em pediatria, com atendimento nos Municípios (enquanto perdurar o COVID e em caráter excepcional), já é tratada no Edital de Credenciamento nº 03/2017, inclusive com valor de remuneração menor.

8 – Por fim, aditivos de mera retificação de redação, que encontra respaldo na documentação do processo respectivo, não encontram restrição jurídica para formalização.

Pato Branco, 29 de outubro de 2021.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

JUSTIFICATIVA

ASSUNTO: Parecer Jurídico Despacho nº 137/2021

Com referência aos apontamentos do Setor Jurídico deste CONIMS no que se refere ao Termo de Aditivo nº 002/2021 do Processo nº 125/2021 - Inexigibilidade 068/2021 - Contrato nº 290/2021 - da contratada **Sokoloski e Schirr Clínica Médica**, o Setor de Licitação e Contratos expõe os esclarecimentos que seguem:

Primeiramente, cumpre esclarecer que os serviços credenciados ao Edital nº 001/2019, foram instituídos por meio do incentivo obtido junto ao Convênio firmado com o Governo do Estado denominado COMSUS, cujo objetivo é atender as necessidades de saúde da população e ampliar a oferta de serviços especializados para preencher vazios assistenciais.

Nesse sentido, a pediatria é uma das linhas escassas de atendimento prevista no Edital nº 001/2019, e, embora o contrato origem nº 290/2021, tenha por objeto a realização de consulta médica especializada em dermatologia/hanseníase, cuja execução é realizada por profissional qualificado, é possível, mediante termo de aditivo contratual, ampliar e incluir especialidades e profissionais, conforme o interesse público.

Posto isto, o referido termo aditivo, visa a ampliação dos atendimentos em mais 02 (dois) períodos semanais, para as demandas da área de pediatria, sendo previsto em Edital, o que torna factível a ampliação de tal no contrato firmado.

Além disso, conforme o Edital nº 001/2019, a contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

Ademais, é evidente que as contratações de determinadas especialidades possuem um reduzido número de profissionais no mercado, com demanda ampla de pacientes aguardando atendimento de tais profissionais, sendo possível a contratação de empresas apenas devido ao incremento de valor em relação aos outros editais, conforme a natureza do atendimento, o que justifica o valor remunerado.

Por fim, diante dos argumentos elencados justifica-se o presente Termo Aditivo, possibilitando o ato, com base nos argumentos dispostos diante das circunstâncias do momento atual, objetivando atender a população que faz parte dos Municípios Consorciados.

Pato Branco/PR, 03 de novembro de 2021.

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979 Assinado de forma digital por
MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

**CREDENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 125/2021,
INEXIGIBILIDADE nº 068/2021 - CONTRATO N.º 290/2021
TERMO ADITIVO 003/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 8.733.748-0 SSP/PR e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Ampliar em 40 (quarenta) consultas semanais, de especialidade em pediatria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada executará os serviços na **Secretaria Municipal de Saúde de Clevelândia/Pr**, em 02 (dois) períodos semanais, a partir de 21 de março de 2022. A contratada disponibilizará o profissional **Luis Augusto Schirr, inscrito no CRM/PR 34338**, para atendimentos das referidas consultas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 61.440,00
ADITIVO I - ACRÉSCIMO	R\$ 86.400,00
ADITIVO II - ACRÉSCIMO	R\$ 184.320,00
ADITIVO III - ACRÉSCIMO	R\$ 76.800,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 408.960,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 15 de março de 2022.


VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

Assinado de forma digital
por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

Assinado de forma digital por
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941

SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
Assinado de forma digital por SAMIR
RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.03.28 10:15:02 -03'00'
SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 003/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº
290/2021**

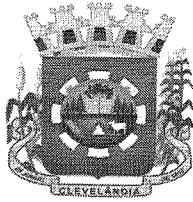
1. Considerando-se a solicitação do Município de Clevelândia/Pr para a inclusão de atendimentos de médico pediatra para seu Município, devido à grande demanda reprimida;
2. Considerando-se que este faz parte da tabela de Chamamento Público nº 003/2017;
3. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076;
4. Considerando-se que tais serviços da Contratada são de grande valia aos usuários oriundos dos municípios consorciados;
5. **AUTORIZO** a promoção do aditivo para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 15 de março de 2022.

PAULO
HORN:55407552949
949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

000100

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Ofício nº 121/2022/SMS

Clevelândia Paraná, 14 de março de 2022

**Ilustríssima Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva
CONIMS – Consorcio Intermunicipal de Saúde
Pato Branco – Paraná**

Prezada Senhora:

Venho através do presente solicitar a contratação de um médico pediatra para o município de Clevelândia, com carga horaria de 8h dia, um dia por semana, objetivando suprir a atual demanda que temos para a especialidade supracitada, garantindo atendimento humanizado, para os bebês e crianças da nossa cidade.

Esse profissional, especializado na saúde de crianças e que presta assistência a esse público específico em seus mais diversos aspectos, tanto de modo preventivo quanto curativo.

Cabe ao pediatra responder pelo cuidado dos pacientes não só para tratar as doenças, mas também para preveni-los e orientá-los na busca de práticas de uma vida saudável, como alimentação adequada, entre outras funções.

CONSIDERANDO a constante demanda na área de pediatria, devido à alta taxa de nascimentos no município;

CONSIDERANDO a possibilidade de um profissional realizar os atendimentos no município, dispensando o deslocamento dos pacientes para outras cidades, visando economicidade e segurança para a população;

CONSIDERANDO que não há vigente concurso e processo seletivo para convocação de novos profissionais;

Sendo o que se apresenta para o momento coloco-me a disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente.

KELLI DA SILVA DE MORAES
Secretária Municipal de Saúde de Clevelândia



Secretaria Municipal de Saúde
Rua Guarani, nº 42 – Bairro Aeroporto
Fone (46) 3252-1433

- BETA
- Pesquisar ou começar ...
- Kelli Secretári... 13:46
Isso, manhã e tarde to...
- Credenciamen... 11:27
Kelli Da Silva De Mo...
- Conims Ivete 10:36
Foto
- Chefe de Gab... 10:23
Conims Ivete: Bom dia,...
- licitacao coni... 09:43
blz
- +55 46 9913-... 09:36
obrigado
- +55 41 8895-... 09:13
seria somente para o p...
- +55 49 9128-... 09:03
Por nada
- CONIMS - C... 08:23
Guilherme CONIMS:
- Guilherme C... Ontem
Ué. Mas elas já ativaram
- Aran Itap... 10/02/2022
Disponha
- +55 49 9... 07/02/2022
Acredito que Dona ...
- Uniradi C... 06/01/2022
Em relação a docu...

Kelli Secretária Clevelândia 000101

HOJE

HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Oi 13:24 ✓✓

Boa tarde 13:24 ✓✓

Secretária 13:24 ✓✓

Tudo bem? 13:24 ✓✓

é Marcos do do CONIMS 13:27 ✓✓

setor de licitação 13:27 ✓✓

quero ver contigo sobre o doutor que vai atender aó 13:28 ✓✓

aí 13:28 ✓✓

doutor Luís 13:28 ✓✓

Schir - Pediatra 13:29 ✓✓

Oi 13:30

Boa tarde 13:30

Sim 13:30

quantos atendimentos ele vai prestar? 13:33 ✓✓

quantos períodos seria? 13:34 ✓✓

é 2? 13:34 ✓✓

1x na semana 20 atendimentos pela manhã e 20 a tarde 13:43

Isso, manhã e tarde toda segunda feira 13:46

Mensagem

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 35/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2019 (Ampliar Atendimentos e rescisão)

- Termo Aditivo 002/2022 – Contrato 159/2021 – MAV SERVIÇOS MEDICOS LTDA;
- Termo de Rescisão – Contrato 377/2021- TIAGO CHAVES WAINTERBERG EIRELI;
- Termo Aditivo 003/2022- Contrato 290/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA;
- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 172/2020 – MARCO AURELIO MESQUITA DI NAPOLI FILHO CLINICA UROLOGICA.

Credenciamento 003/2017 - (Inclusão/Exclusão de profissionais):

- Termo Aditivo 001/2022- Contrato 403/2021 – MAIARA DE AVILA CLINICA DE NUTRIÇÃO;
- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 133/2021- CLINICA DA VISÃO SIVIERO LTDA;
- Termo Aditivo 01/2022- Contrato 169/2017 – CHOPINZINHO IMAGENS E DIAGNOSTICOS LTDA;

Credenciamento 001/2018 (Inclusão de procedimentos)

- Termo Aditivo 065/2022- Contrato 210/2018 – INSTITUTO POLICLINICA PB;


Credenciamento 002/2017 (Inclusão de exames)

- Termo Aditivo 009/2022 – Contrato 156/2019 – LABORATORIO BIOCENTRO EIRELI;

2 – A majoração de carga de trabalho contratada, no âmbito do Edital nº 01/2019 deve estar amparada em solicitação dos Municípios indicados, a qual tem caráter transitório e não destoar dos motivos justificadores do lançamento do Edital, além de haver a indicação de dotação orçamentária para tanto, observada a necessidade de rodízio dentre todos os prestadores credenciados.

3 - Nos Aditivos que visam à inclusão de novos exames/procedimentos, consta que serão utilizados saldos do contrato (valor global) ou indicação de fonte orçamentária, cabendo ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar do prestador e profissionais já cadastrados ou que estão se cadastrando, se os exames/procedimentos estão elencados nos respectivos Editais, com valores condizentes com o SUS.


4 – Para o Termo de Rescisão, deve haver o registro da vontade inequívoca do particular credenciando em se desligar do credenciamento e a anuência do Município requisitante, eis que não



se pode operar rescisão unilateral a partir da vontade do particular ou, sendo o caso de descredenciamento, deve-se observar o prazo mínimo de comunicação prévia indicada no item 11.1.1 do Contrato (60 dias), o qual somente será afastado se não houver prejuízo à população assistida.

5 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 18 de março de 2022.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



000104

**CREDENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO nº 125/2021
INEXIGIBILIDADE nº 068/2021 - CONTRATO N.º 290/2021
TERMO ADITIVO 004/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração da vigência e valor ao **Contrato nº 290/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato em referência, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo vigência de **05/08/2022 à 05/08/2023**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo, passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 61.440,00
ADITIVO I - ACRÉSCIMO	R\$ 86.400,00
ADITIVO II - ACRÉSCIMO	R\$ 184.320,00
ADITIVO III - ACRÉSCIMO	R\$ 76.800,00
ADITIVO IV - ACRÉSCIMO	R\$ 61.440,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 470.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ficam acrescidas as seguintes disposições de BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS, no contrato aditado:

A Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 – Lei de Acesso à Informação – e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por

000105
A

este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 30 de março de 2022.

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO
HORN:5540755
2949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
Assinado de forma digital
por LHUANNA GABRIELA
VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
384953
Assinado de forma digital por
SAMIR RODRIGO
KALINOSKI:84000384953
Data: 2022.04.05 15:17:18
-03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

Assinado digitalmente por
53f6cedf5a959891

Data: 04/04/2022 10:05:04 -03:00

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 004/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 290/2021**

1. Considerando-se que o Contrato de Prestação de Serviço nº 290/2021, terminará a vigência em 04 de agosto de 2022;
2. Considerando-se o aceite da Contratada na continuidade dos serviços;
3. Considerando-se que há previsão contratual para a referida prorrogação;
4. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076
5. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
6. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 30 de março de 2022.

PAULO
HORN:5540755
2949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

0001074



CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Ofício N° 036/2022, ref. a possibilidade ou não de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n. ° 290/202

2 mensagens

CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>
Para: Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>

23 de março de 2022 14:31

Prezado(a), Boa tarde,

Segue em anexo Ofício N° 036/2022, ref. a possibilidade ou não de prorrogação do Contrato de Prestação de Serviços n. ° 290/2021, oriundo do Processo 125/2021, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº 068/2021, firmado em 04 de agosto de 2021, que tem por objeto o – CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS EM CONSULTAS ESPECIALIZADAS, destinado ao atendimento aos usuários oriundos dos municípios consorciados ao CONIMS - **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA.**

A vigência do contrato será até 04/08/2022, solicitamos manifestação acerca da prorrogação, no prazo de 05 (cinco) dias.

Ficamos no aguardo do retorno o mais breve possível e à disposição para qualquer dúvida.

Atenciosamente,
Marlucy

CREDENCIAMENTO
CONIMS – Consórcio Intermunicipal de Saúde
Fone: (46) 3313 3550
Rua Afonso Pena, 1902 – Bairro Anchieta
CEP: 85501-530 – Pato Branco - PR
www.conims.com.br



 036 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA.pdf
157K

Vanessa Sokoloski <vanessasokoloski@hotmail.com>
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

24 de março de 2022 11:05

Bom dia, tudo bem?

Gostaria de renovação do contrato.

Obrigada,

Vanessa Sokoloski Schirr
Enviado do meu iPhone

000108



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA
CNPJ: 36.697.602/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:20:01 do dia 17/11/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/05/2022.

Código de controle da certidão: **2E8F.5F6A.0C0D.3219**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000109p

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.697.602/0001-97

Razão Social: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA

Endereço: RUA TAPIR 757 / CENTRO / PATO BRANCO / PR / 85501-032

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/03/2022 a 22/04/2022

Certificação Número: 2022032402183921330253

Informação obtida em 30/03/2022 16:32:36

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

0001104

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 36.697.602/0001-97
Certidão n°: 10191956/2022
Expedição: 30/03/2022, às 16:32:01
Validade: 26/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **36.697.602/0001-97**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

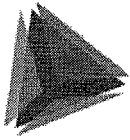
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

0001111

Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

Pesquisa de restrições

Fornecedor		
Tipo documento	- Seleccionar	
Número documento	3669760200197	
Nome	SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA	
Tipo de Sanção	Todos	
Período publicação : de		
Data de Início Impedimento: de		
Data de Fim Impedimento: de		
Situação:	Todas	
Links úteis:	Consulta TCU / Consulta CADIN PR	

[Pesquisar](#)[Imprimir](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 47/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2019 - (Prorrogação de prazo):

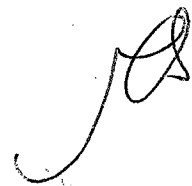
- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 173/2020 – RAFAEL MORAES DA TRINDADE & CIA LTDA;
- Termo Aditivo 004/2022 – Contrato 290/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA;
- Termo Aditivo 001/2022 – Contrato 292/2021 – CLINICA DE GERIATRIA DR. GUSTAVO SCHELLE LTDA;
- Termo Aditivo 003/2022 – Contrato 117/2020 – ROCHA E LIMA SERVIÇOS MEDICOS LTDA;

Credenciamento 002/2017 (Prorrogação de prazo):

- Termo Aditivo 013/2022 – Contrato LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLI LTDA.


2 – Vale destacar que qualquer alteração que venha a perpetuar vínculo no âmbito do Credenciamento 01/2019 deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade e à finalidade do COMSUS e necessidade temporária dos Municípios consorciados respectivamente), sugerindo-se que a manutenção de tal condição seja incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo, bem como se respeitar o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada.

3 – A alteração referente à prorrogação de prazo está acompanhada de previsão orçamentária, bem como manutenção dos valores inicialmente definidos no respectivo Edital de Credenciamento, sem afetar a substância do Contrato e em obediência às demais previsões do Edital, as quais, segundo o setor consulente, continuam sendo cumpridas pelo credenciado.



4 – Por outro lado, considerando que o Edital de credenciamento nº 03/2017 e o Edital de credenciamento 01/2019 continuam em vigor¹ e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento.

Pato Branco, 31 de março de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



000114A

**CRENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 125/2021
INEXIGIBILIDADE n° 068/2021 - CONTRATO N. ° 290/2021
TERMO ADITIVO 005/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Incluir 8 (oito) períodos mensais ao Contrato de Prestação de Serviço n° 290/2021, realizando 20 (vinte) consultas médicas por período, totalizando 160 consultas mensais na área de pediatria.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

A execução do objeto acima será realizada na Unidade de Saúde do Município de Saudade do Iguaçu/PR, pelo profissional **Luis Augusto Schirr**, inscrito no **CRM/PR 34338**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente termo de aditivo passará a vigor a partir do dia **11 de maio de 2022**.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 61.440,00
ADITIVO I – ACRÉSCIMO	R\$ 86.400,00
ADITIVO II – ACRÉSCIMO	R\$ 184.320,00
ADITIVO III – ACRÉSCIMO	R\$ 76.800,00
ADITIVO IV – ACRÉSCIMO	R\$ 61.440,00
ADITIVO V - ACRÉSCIMO	R\$ 184.320,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 654.720,00

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 10 de maio de 2022.


VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

000115



TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:0797349294
1

Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:0797349294

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
84953

Assinado de forma digital por SAMIR RODRIGO KALINOSKI:84000384953
Dados: 2022.05.19 16:02:46 -03'00'

SAMIR RODRIGO KALINOSKI
CPF: 840.003.849-53

Assinado digitalmente por VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CPF: 041.462.879-95
Data: 18/05/2022 17:54:23 -03:00



000116/

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 005/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2021

1. Considerando-se o Ofício nº 028/2022, expedido pela secretaria de saúde do Município de Saudade do Iguaçu/PR para a ampliação de atendimentos no Município.
2. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
3. **AUTORIZO** a promoção do termo Aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 10 de maio de 2022.

PAULO
HORN:554075529
49

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE



Município de Saudade do Iguaçu

0001171

Rua Frei Vito Berscheid, 708 - 85.568-000 - Saudade do Iguaçu - Paraná - CNPJ 95.585.477/0001-92

Fone: (46) 3246-1166 - www.saudadedoiguacu.pr.gov.br | E-mail: prefeitura@saudadedoiguacu.pr.gov.br

Ofício nº 028/2022

Saudade do Iguaçu, 26 de abril de 2022.

Ao Senhor
MARCOS JOSÉ BRANDOLI DE LIMA
CONIMS
PATO BRANCO - PR

Assunto: Solicitação Substituição Médico(a) Pediatra(a)

Cumprimentando-o cordialmente, viemos através deste solicitar a substituição do Contrato de Prestação de Serviços, devido a desistência da contratada Dra. Médica Pediatra, EMANUELLE BRASIL OLIVEIRA, que tem por objeto o atendimento no centro de Saúde no MUNICÍPIO DE SAUDADE DO IGUAÇU/PR.

Solicitamos que este novo profissional atenda em média 16 consultas por período, e tendo seu dia de atendimento nas quartas feiras no período da manhã e da tarde.

Sem mais para o momento, aproveitamos o momento para renovamos votos de estima e consideração.


MAICON MEZZALIRA

Secretário Municipal de Saúde

SOLICITAÇÃO DE ADITAMENTO DE CONTRATO

**Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde
Setor de Licitações e Contratos**

SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA, CNPJ N° 36.697.602/0001-97, vem solicitar aditamento para o contrato de prestação de serviços nº 290/2021, na forma seguinte:

- Atendimento no Município de Saudade do Iguaçu/PR 02 (dois) períodos por semana, totalizando 40 (quarenta) consultas.

Quantidade de atendimentos por período: 20 consultas.

Local onde será executado o serviço: Unidade de Saúde do Município de Saudade do Iguaçu/PR.

Obs.: primeiro atendimento inicia-se em 11/05/2022. Os atendimentos serão realizados nas quartas e quintas.

Pato Branco/PR, 10 de maio de 2022.

VANESSA SOKOLOSKI SCHIRI Assinado digitalmente por VANESSA
REPRESENTANTE LEGAL - CONTRA SOKOLOSKI SCHIRI
CPF: 041.462.879-95
Data: 15/05/2022 19:54:28 -03:00

Signature powered by

LACUNA
SOFTWARE

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 72/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 003/2017 (Exclusão/Inclusão de exames)

- Termo Aditivo 010/2022 – Contrato nº 155/2017 – CLÍNICA DO APARELHO DIGESTIVO DE PATO BRANCO LTDA – EPP;

Credenciamento 001/2019 (Ampliação de Atendimentos)

- Termo Aditivo 005/2022 – Contrato nº 290/2021 – SOKOLOSKI E SCHIRR CLÍNICA MÉDICA LTDA;

Rescisão Contratual

- Contrato nº 283/2021 – DALLA LASTA MEDICINA E SAÚDE LTDA.

2 – Para a exclusão e nova inclusão de exames e procedimentos indicados nos Aditivos, deve constar no despacho da autoridade competente com que verba orçamentária será viabilizado o aditivo, eis, que a alteração importa em aumento do valor contratado, cabendo também ao Setor Consulente a verificação da necessidade de apresentação de documentação complementar dos profissionais já cadastrados e se o procedimento/exame consta do Edital de Credenciamento respectivo.

3- Para o Termo de Rescisão, não há óbice para a sua formalização.

4 – Quanto ao Termo Aditivo firmado no âmbito do Credenciamento 003/2019, visando à ampliação carga horária em 40 (quarenta) horas semanais para prestação de serviços de assistente social.


5 – É do entendimento reiterado dessa Assessoria Jurídica que as alterações desta natureza, que venham a perpetuar vínculo no âmbito do Credenciamento 03/2019 (ampliação de carga ou prorrogação) devem observar os motivos justificadores do lançamento do Edital (necessidade temporária dos Municípios consorciados na contratação do serviço, por dificuldade em promovê-la de forma direta).

6 – Tal ponderação (do caráter excepcional desta contratação e aditivos pelo Consórcio) deve ser feita pelo Município requerente.

7 – Por fim, ainda para este aditivo, sugere-se seja indicado nesta última versão o quadro geral de carga horária contratada para cada médico indicado, para prestar serviços em diversos Municípios, a fim de que fique evidente a possibilidade fática de regular atendimento do seu objeto (compatibilidade de agenda e carga semanal não superior a 60 horas semanais para cada médico).

8 - Satisfeitas tais condições, s.m.j, não há óbice jurídico para a formalização dos Termos em anexo.

Pato Branco, 16 de maio de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

000121

200/2022

003/2019



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.221/0001-10 ESTADO DO PARANÁ
E-mail – saude@saojoao.pr.gov.br -Fone Fax: (46) 3533-1618

Ofício n.º 078/2022

São João, 07 de julho de 2022

Ilma. Sra.

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva do CONIMS

Pato Branco - PR

Ilustríssima Secretária:

Considerando que o médico pediatra. Luis Augusto Schirr solicitou o desligamento a partir do mês de agosto;

Solicitamos a Vossa Senhoria o cancelamento do contrato com a empresa Sololoski e Schirr Clinica Medica LTDA, a partir de 01/08/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.



Odair Chuta

Secretário Municipal de Saúde



000122

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CREDCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n° 125/2021
INEXIGIBILIDADE n° 068/2021 - CONTRATO N. ° 290/2021
TERMO ADITIVO 006/2022

O **CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95, doravante denominada de **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Excluir do contrato de prestação de serviços, os atendimentos prestados apenas na Unidade de Saúde Município de São João - PR executado pelo profissional, **Luis Augusto Schirr** inscrito no **CRM/PR 34338**, a partir do dia 01/08/2022;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O valor global do contrato passa a ser conforme segue:

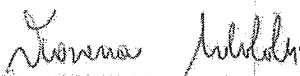
DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRATO	R\$ 61.440,00
ADITIVO I - ACRÉSCIMO	R\$ 86.400,00
ADITIVO II - ACRÉSCIMO	R\$ 184.320,00
ADITIVO III - ACRÉSCIMO	R\$ 76.800,00
ADITIVO IV - ACRÉSCIMO	R\$ 61.440,00
ADITIVO V - ACRÉSCIMO	R\$ 184.320,00
ADITIVO VI	R\$ 0,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 654.720,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 12 de julho de 2022.


VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
CONTRATADA

PAULO
HORN:55407552949
Assinado de forma digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941
Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO:07973492941

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
CPF: 079.734.929-41

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979
Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA
CPF: 064.270.929-79

DESPACHO ADMINISTRATIVO

REF: ADITIVO Nº 006/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 290/2021

1. Considerando-se a solicitação do Município Consorciado ao CONIMS através do Ofício nº 078/2022 de desligamento de profissional para de prestação dos serviços;
2. Considerando-se a solicitação do profissional para o desligamento da prestação de serviços;
3. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.01.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076;
4. **AUTORIZO** a promoção do aditivo para o Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 12 de julho de 2022.

PAULO
HORN:5540755294
9

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO
Fundo Municipal de Saúde de São João

CNPJ 08.993.321/0001-10-ESTADO DO PARANÁ
E-mail - saude@saosjoao.pr.gov.br - Fone/Fax: (46) 3533-1618

Ofício n.º 078/2022

São João, 07 de julho de 2022

Ilma. Sra.
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco - PR

Ilustríssima Secretária:

Considerando que o médico pediatra Luis Augusto Schirr solicitou o desligamento a partir do mês de agosto;

Solicitamos a Vossa Senhoria o cancelamento do contrato com a empresa Sololoski e Schirr Clínica Médica LTDA, a partir de 01/08/2022.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e distinta consideração.


Odair Chenta
Secretário Municipal de Saúde

AO CREDENCIAMENTO COMINS.

SOLICITO DESCREDENCIAMENTO DOS
ATENDIMENTOS DE PEDIATRIA NA CIDADE DE
SÃO JOÃO, SENDO ÚLTIMOS DIAS (5ª FEI)AS)
DO MÊS JULHO (ATÉ 28/07).

CONFORME ACORDADO COM O SECRETÁRIO
DE SAÚDE DE SÃO JOÃO SR OVAR

ATT.

Luis Augusto Schirr

Dr. Luis Augusto Schirr

CRM 30730



Fwd:

1 mensagem

luis schirr <drluis.schirr@gmail.com>
Para: credenciamento@conims.com.br

13 de julho de 2022 12:49

Solicito descredenciamento de atendimentos de pediatra na cidade de São João conforme acordado com secretário de Saúde Odair, sendo últimos atendimentos no mês de julho.

ATT

----- Forwarded message -----
De: **luis schirr** <drluis.schirr@gmail.com>
Date: ter., 12 de jul. de 2022 às 14:42
Subject:
To: <credenciamento@conins.com.br>

Solicito descredenciamento de atendimentos de pediatra na cidade de São João conforme acordado com secretário de Saúde Odair, sendo últimos atendimentos no mês de julho.

ATT

Dr Luis Augusto Schirr

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 97/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 090/2022 - Contrato 187/2018 – Issal – Instituto de Saúde São Lucas de Pato Branco;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 006/2022 - Contrato 290/2021 – Sokoloski e Schirr Clínica Médica Ltda;

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 005/2022 - Contrato 200/2020 – Plátano Laboratórios Ltda;

- Termo Aditivo 029/2022 - Contrato 100/2019 – Marangon e Corbari Laboratório de Análises Clínicas Ltda;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 009/2022 - Contrato 156/2017 – Clínica de Diagnóstico por Imagem S/C;

- Termo Aditivo 002/2022 - Contrato 187/2020 – Clínica de Audição Valiati Ltda;

- Termo Aditivo 001/2022 - Contrato 291/2021 – TRX Serviços Radiológicos Eireli;

- Termo Aditivo 002/2022 - Contrato 129/2022 – Danilo de Vasconcellos Leão;

Credenciamento 003/2019

- Termo de Rescisão – Contrato 030/2020 – Clínica Scabeni Ltda Me;

2 – Nos aditivos que preveem a inclusão de procedimentos/exames no âmbito dos Editais indicados, há indicação orçamentária ou incremento do saldo com ajuste de valor, pressupondo-se que o Setor Consulente verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou justificada tal discrepância.

3 - Considerando que o Edital de credenciamento nº 03/2017 continua em vigor¹ e o disposto no artigo 57 da lei 8.666/93², entende-se não haver óbice à prorrogação de prazo dos Contratos, ficando

¹ Cujos motivos determinantes e sua permanência devem ser aferidos pela autoridade competente

² "Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
(...)"

evidente a necessidade e interesse deste CONIMS de manter as contratações, como condição ao seu regular funcionamento.

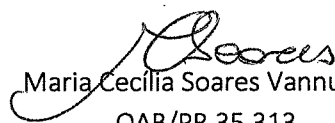
4 – Em tempo, registre-se que, nesse caso especial de contratos administrativos firmados por inexigibilidade de licitação pela via do credenciamento, entende-se que enquanto houver o interesse do CONIMS em manter tais Editais abertos a qualquer interessado e, a cada novo aditivo de prorrogação, verificar-se que o Contratado mantém todas as exigências editalícias, havendo previsão orçamentária, não há necessidade de abertura de novo processo de contratação do mesmo prestador, mesmo quando superados os 60 (sessenta) meses de vigência contratual a que se refere a Lei 8.666/93. Isso porque, exigir do Setor competente a abertura de um novo processo importaria em ofensa ao princípio da eficiência e malversação do tempo da Administração, pois serviria para verificar aquilo que já é verificado por ocasião desses aditivos.

5 – Por tal razão e dada a excepcionalidade deste entendimento e até que se promova a unificação dos Editais (o que foi decidido em assembleia de prefeitos), reitera-se a importância de o Prestador demonstrar o cumprimento das referidas exigências a cada nova prorrogação do prazo contratual.

6 - Para o Termo Aditivo de exclusão de exames e de profissional, não se vislumbra óbice jurídico à formalização, eis que há outros fornecedores credenciados e dada a natureza da adesão pelo particular. Havendo inclusão de novo profissional no contrato, deve-se aferir a habilitação técnica do mesmo.

4- Para o Termo de Rescisão, há o registro da vontade inequívoca do particular credenciado em se desligar e a anuência do Município requisitante, não havendo óbice a sua formalização.

Pato Branco, 14 de julho de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

**CREDENCIAMENTO 001/2019, PROCESSO DE LICITAÇÃO n.º 125/2021
INEXIGIBILIDADE n.º 068/2021 – CONTRATO N.º 290/2021
TERMO ADITIVO 007/2022**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, 1902, Bairro Anchieta, Pato Branco/PR, inscrita no CNPJ sob n.º 00.136.858/0001-88, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Paulo Horn, denominado **CONTRATANTE** e **SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 36.697.602/0001-97, com sede na Rua Tapir, n.º 757, Centro, na cidade de Pato Branco/PR, CEP 85.501-032, neste ato representada por Vanessa Sokoloski Schirr, portadora do RG n.º 33.704.603-1SSP-RJ e CPF n.º 041.462.879-95, doravante **CONTRATADA**, as partes resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de comum acordo, mediante a cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Ampliar em **08 (oito)** períodos mensais, com 180 (cento e oitenta) consultas mensais, **as quais serão realizados na Secretaria Municipal de Saúde de Chopinzinho/PR**, pelo profissional **Luis Augusto Schirr**, inscrito no CRM/PR 34338, com início a partir do dia 01 de agosto de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO

A contratada poderá executar os atendimentos na Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios consorciados, dependendo do Interesse do município, o qual deve solicitar via ofício, respeitando ao cronograma a ser estabelecido pelo Setor de Controladoria de Execuções do Consórcio.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor global do contrato com o acréscimo passa a ser conforme segue:

DESCRIÇÃO	VALOR
ADITIVO XII	R\$ 207.360,00
VALOR GLOBAL AJUSTADO	R\$ 862.080,00

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais cláusulas e subcláusula do Contrato em referência, não alteradas por este instrumento, permanecem inalteradas e são, pelo presente Termo Aditivo, ratificadas.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam este Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ratificando tudo quanto contratado e aqui não modificado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Pato Branco/PR, 26 de julho de 2022.


VANESSA SOKOLOSKI SCHIRR
 CONTRATADA

PAULO
 HORN:55407552949

Assinado de forma
 digital por PAULO
 HORN:55407552949
PAULO HORN
 CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
 Assinado de forma digital por LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO:07973492941

LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO
 CPF: 079.734.929-41

MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979
 Assinado de forma digital por MARCOS JOSE BRANDOLI DE LIMA:06427092979

MARCOS J. BRANDOLI DE LIMA
 CPF: 064.270.929-79

DESPACHO ADMINISTRATIVO

**REF: ADITIVO Nº 007/2022 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 290/2021**

1. Considerando a solicitação do prestador de serviço para ampliar os atendimentos;
2. Considerando a solicitação do município pelo ofício nº 082/2022, que necessita dos serviços de médico pediatra para o atendimento da população;
3. Considerando a alta demanda de atendimentos;
4. Considerando a necessidade temporária dos Municípios consorciados;
5. Considerando a necessidade de atender os pacientes dos Municípios consorciados;
6. Considerando-se a existência de dotação orçamentária sob nº. 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 – Fonte 076
7. Considerando-se que a Contratada continua atendendo todas as exigências conforme estabelecido no Edital;
8. **AUTORIZO** a promoção do aditivo do Contrato de Prestação de Serviços acima mencionado.

Pato Branco/PR, 27 de julho de 2022.

PAULO
HORN:55407552949

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE



CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

Ofício n° 082-2022-Saúde - PEDIATRA

1 mensagem


orcamento saude <orcamentosaudechz@gmail.com>

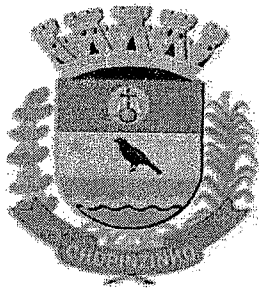
Para: CREDENCIAMENTO CONIMS <credenciamento@conims.com.br>

19 de julho de 2022 17:00

Boa tarde,
Segue anexo Ofício n° 082-2022-Saúde.

Atenciosamente,
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Coronel Santiago Dantas, 4864, Centro
Chopinzinho - PR
CEP: 85.560-000
Fone: (46) 3242-1836
CNPJ: 76.995.414/0001-60

 **Ofício n° 082-2022-Saúde.pdf**
214K



Governo Municipal de
CHOPINZINHO

000132

Secretaria de Saúde

Ofício nº 082/2022/Saúde

Chopinzinho, 24 de junho de 2022.

A Senhora
Ivete Maria Lorenzi
Secretária Executiva do CONIMS
Pato Branco - PR

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE ATENDIMENTO MÉDICO PEDIATRA PARA OS PACIENTES DE CHOPINZINHO-PR.

Prezada Senhora, a Secretaria de Saúde de Chopinzinho, com sede na Rua Coronel Santiago Dantas, nº 4864, Bairro Centro, representada pela Secretária de Saúde, senhora **Grazziele Matte Dossena**, vem por meio deste solicitar serviços Médico Pediatra, quinzenalmente, para atendimento nas segundas-feiras (45 consultas/dia), estes exclusivo aos usuários do sistema de saúde do Município de Chopinzinho-PR.

Considerando o afastamento de médico pediatra concursado, o qual realizava atendimentos nas Unidades de Saúde do Município.

Considerando que o Município de Chopinzinho possui demanda crescente de pacientes, sendo de extrema importância o atendimento de profissional médico pediatra.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


GRAZZIELE MATTE DOSSENA
Secretária Municipal de Saúde

000133 A

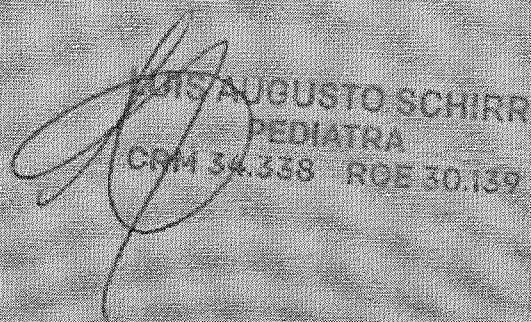
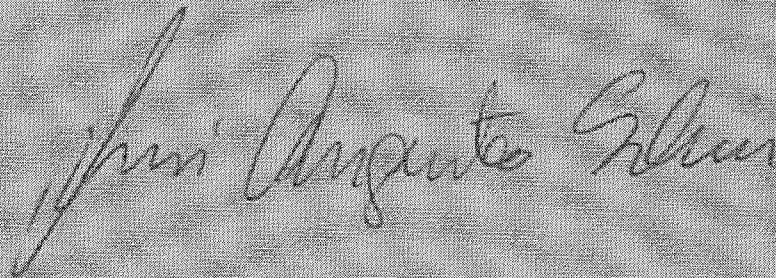
Pato Branco ; 26/07/2022

Ao Credenciamento CONIMS:

Eu, Luis Augusto Schirr, pediatra CRM 34338 RQE 30139, solicito inclusão de atendimentos em pediatria na cidade de Chopinzinho, as quintas feiras, sendo 25 consultas pela manhã e 20 consultas no período da tarde, salvo a última quinta feira do mês que o atendimento será apenas pela manhã.

Início dos referidos atendimentos no mês de agosto de 2022.

Desde já agradeço



LUIS AUGUSTO SCHIRR
PEDIATRA
CRM 34.338 RQE 30.139

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA N° 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

Despacho nº 99/2022

1 – O Setor de Contratos pede a manifestação quanto aos seguintes Termos Aditivos:

Credenciamento 001/2018

- Termo Aditivo 091/2022 - Contrato 187/2018 – ISSAL;

Credenciamento 001/2019

- Termo Aditivo 007/2022 – Contrato 290/2021 - SOKOLOSKI E SCHIRR CLINICA MEDICA LTDA;

Credenciamento 002/2017

- Termo Aditivo 014/2022 - Contrato 124/2017 – LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS CELLI LTDA ME;

Credenciamento 003/2017

- Termo Aditivo 005/2022 - Contrato 194/2020 – ORTOTRAUMA CLÍNICA DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA;

- Termo Aditivo 004/2022 - Contrato 113/2020 – SIMONE STALLBAUM;

Credenciamento 003/2019

- Termo Aditivo 002/2022 - Contrato 192/2020 – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA MARIÓPOLIS;

- Termo Aditivo 002/2022 - Contrato 191/2020 – CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E PILATES KAUANY ZANELLA EIRELI.

2 – A alteração manejada no âmbito do Credenciamento 01/2019 (aumento de quantidade de consultas) deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (variação incerta do volume de consultas à especialidade), o que foi incluído nos considerandos do despacho autorizador do aditivo, devendo-se respeitar o rodízio/distribuição equitativa entre todos os credenciados, conforme disponibilidade informada. *ou*

3 – O mesmo se diga em relação ao aditivo de aumento de atendimentos no âmbito do Edital nº 03/2017, pois pressupõe seja observado o rodízio entre todos os prestadores credenciados. *ou*


4 - No aditivo que prevê a inclusão de procedimentos/exames e OPM's no âmbito dos demais Editais, com indicação orçamentária, pressupõe-se que o Setor Consultante verifique a necessidade de apresentação de documentação dos profissionais já cadastrados, se há indicação do mesmo no Edital de Credenciamento, se tem caráter complementar e se os valores são compatíveis com o SUS ou *ou*

justificada tal discrepância, além da previsão orçamentária para eventual aumento do valor contratado.

5- A prorrogação de contrato no âmbito do Credenciamento 03/2019 deve observar seus motivos justificadores do lançamento do Edital (necessidade temporária dos Municípios consorciados respectivamente), sendo que a manutenção de tal condição foi **incluída nos considerandos do despacho autorizador do aditivo**, a partir das alegações do Município requisitante (sob sua responsabilidade). Com a prorrogação almejada, promoveu-se o ajuste do valor global do contrato, com indicação orçamentária. Há, por fim que destacar que a Contratada deve comprovar estar mantendo TODAS as exigências de habilitação, por ocasião da prorrogação contratual.

6 - Para o Termo Aditivo de exclusão de exames, não se vislumbra óbice jurídico à formalização, eis que há outros fornecedores credenciados e dada a natureza da adesão pelo particular.

Pato Branco, 27 de julho de 2022.



Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313